



Propriedade

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Edição Gabinete de Estratégia e Planeamento

Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação

ÍNDICE	
Conselho Económico e Social:	
Arbitragem para definição de serviços mínimos: 	
Regulamentação do trabalho:	
Despachos/portarias:	
Portarias de condições de trabalho:	
Portarias de extensão:	
- Aviso de projeto de portaria de extensão das alterações dos contratos coletivos entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra, e entre a mesma associação de empregadores e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE (produtos farmacêuticos)	2146
Convenções coletivas:	
- Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE e outros - Alteração salarial	2148
- Acordo coletivo entre a LACTICOOP - União das Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Mondego, URCL e outra e o Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços - SINDCES/UGT - Alteração salarial e outras	2149
- Acordo de empresa entre a EUROSCUT - Sociedade Concessionária da SCUT do Algarve, SA e o Sindicato da Construção,	2155

Decisões arbitrais:	
Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas: 	
Acordos de revogação de convenções coletivas: 	
Jurisprudência: 	
Organizações do trabalho:	
Associações sindicais: I – Estatutos:	
	58 63
II – Direção:	
- União dos Sindicatos de Bragança - US Bragança/CGTP-IN - Eleição	64 64 65
Associações de empregadores:	
I – Estatutos:	
	66 70
II – Direção:	
,	81 82

Comissões de trabalhadores:

I – Estatutos:	
- AIP - Feiras Congressos e Eventos - Alteração	2183
II – Eleições:	
- General Cable Celcat, Energia e Telecomunicações, SA - Eleição	2193 2193
Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:	
I – Convocatórias:	
- MELVAR - Automóveis e Peças, SA - Convocatória	2194
- LISNAVEYARDS - Naval Services, L.da - Convocatória	2194
- Fima Olá - Produtos Alimentares, SA - Convocatória	2194
II – Eleição de representantes:	
- CABELAUTO - Cabos para Automóveis, SA - Eleição	2195
- Gres Panaria Portugal, SA - Eleição	2195
- SERLIMA WASH II, Lavandarias Industriais, SA - Eleição	2195
- POLIPOLI - Poliesteres Reforçados Industriais, SA - Eleição	2195
- AMTROL - Alfa Metalomecânica, SA - Eleição	2195
- Printer Portuguesa - Indústria Gráfica, SA - Eleição	2196
- Brunswick Marine - Emea Operations, L. ^{da} - Eleição	2196
- Browning Viana - Fábricas de Armas e Artigos de Desporto, SA - Eleição	2196
- Sapec - Agro, SA - Eleição	2196
- Câmara Municipal de Chaves - Eleição	2197
- Câmara Municipal de Estarreja - Eleição	2197
- Câmara Municipal de Trancoso - Eleição	2197
- Câmara Municipal de Gouveia - Eleição	2197
- Câmara Municipal de Fornos de Algodres - Eleição	2198
- Serviços Municipalizados de Castelo Branco - Eleição	2198
- RESIESTRELA - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, SA - Eleição	2198
Conselhos de empresa europeus:	
•••	
Informação sobre trabalho e emprego:	
Empresas de trabalho temporário autorizadas:	

Catálogo Nacional de Qualificações:

Catálogo Nacional de Qualificações	2199
1. Integração de novas qualificações	
•••	
2. Integração de UFCD	
•••	

Aviso: Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no Boletim do Trabalho e Emprego

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: dsrcot@dgert.msess.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
 - b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
 - c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
 - d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- *e)* Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

SIGLAS

CC - Contrato coletivo.

AC - Acordo coletivo.

PCT - Portaria de condições de trabalho.

PE - Portaria de extensão.

CT - Comissão técnica.

DA - Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

Execução gráfica: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação - Depósito legal n.º 8820/85.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

•••

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

•••

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

•••

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso de projeto de portaria de extensão das alterações dos contratos coletivos entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra, e entre a mesma associação de empregadores e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE (produtos farmacêuticos)

Nos termos e para os efeitos dos números 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho, torna-se público ser intenção do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social proceder à emissão de portaria de extensão das alterações dos contratos coletivos entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra, e entre a mesma associação de empregadores e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE (produtos farmacêuticos), respetivamente,

publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 18, de 15 de maio de 2015 e n.º 19, de 22 de maio de 2015, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, cujo projeto e respetiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto.

Lisboa, 16 de julho de 2015 - O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira*. (Competência delegada pelo Senhor Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social nos termos do número 2 do Despacho n.º 13264/2013, de 9 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 17 de outubro).

Nota justificativa

As alterações dos contratos coletivos entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra, e entre a mesma associação de empregadores e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE, respetivamente, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 18, de 15 de maio de 2015 e n.º 19, de 22 de maio de 2015, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que no território nacional se dediquem à atividade de comércio por grosso de produtos farmacêuticos e ou veterinários e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As partes signatárias requereram a extensão das referidas convenções a todas as empresas não filiadas na associação de empregadores outorgante que no território nacional se dediquem à mesma atividade e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias nelas previstas, representados pelas associações sindicais outorgantes, observando o disposto as alíneas *a*) e *b*) do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, doravante designada por RCM.

De acordo com o apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2013, a parte empregadora subscritora da convenção cumpre o requisito previsto na subalínea *i*) da alínea *c*) do número 1 da RCM, porquanto tem ao seu serviço 69 % dos trabalhadores do setor de atividade, no âmbito geográfico, pessoal e profissional de aplicação pretendido na extensão.

Considerando que as convenções atualizam as tabelas salariais e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão das tabelas salariais

Segundo os Quadros de Pessoal de 2013, a atualização das retribuições efetivas dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos pela presente extensão representa um acréscimo nominal na ordem dos 0,8 % na massa salarial do total dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos.

Considerando que no mesmo setor de atividade e área geográfica existe regulamentação coletiva própria celebrada entre a mesma associação de empregadores e a FIEQUIMETAL - Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Mina, e ainda por outra associação de empregadores, a NORQUIFAR - Associação Nacional dos Importadores/Armazenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos, a presente extensão não abrange os trabalhadores filiados em sindicatos inscritos na FIEQUIMETAL nem os empregadores filiados na NORQUIFAR.

Tendo em consideração que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos procede-se, conjuntamente, à extensão.

Embora as convenções tenham área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do continente.

Assim, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão e observados os critérios necessários para o alargamento das condições de trabalho previstas em convenção coletiva, nomeadamente o critério previsto na subalínea *i*) da alínea *c*) do número 1 da RCM, promove-se a extensão das alterações dos contratos coletivos em causa.

Projeto de portaria de extensão dos contratos coletivos entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra, e entre a mesma associação de empregadores e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE (produtos farmacêuticos).

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, o seguinte:

Artigo 1.º

1- As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos coletivos entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra, e entre a mesma associação de empregadores e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE (produtos farmacêuticos), respetivamente, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 18, de 15 de maio de 2015 e n.º 19, de 22 de maio de 2015, são estendidas no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade de comércio por grosso de produtos farmacêuticos e ou veterinários e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nelas previstas, representados pelas associações sindicais outorgantes;
- b) As relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nelas previstas, não representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 2- A presente extensão não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte empregadores filiados na NORQUIFAR - Associação Nacional dos Importadores/

Armazenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos, nem a trabalhadores filiados em sindicatos inscritos na FIEQUIMETAL - Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas.

Artigo 2.º

- 1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.
- 2- As tabelas salariais e as cláusulas de natureza pecuniária previstas nas convenções produzem efeitos a partir do primeiro dia do mês da publicação da presente portaria.

CONVENÇÕES COLETIVAS

Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços -FETESE e outros - Alteração salarial

Aos 9 dias do mês de abril de 2015, reuniram em Lisboa, por um lado, os representantes da ANIMEE - Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico e, por outro, os representantes das associações sindicais outorgantes do contrato coletivo de trabalho, Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE e outros, FE - Federação dos Engenheiros, SIMA - Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins e SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e Energia.

Tendo sido obtido, em relação ao processo de revisão do contrato coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 23, de 2 de junho de 2013, com alteração publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 20, de 29 de maio de 2014, acordo global e final que se consubstancia nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Vigência e eficácia da tabela de remunerações mínimas

A tabela de remunerações mínimas e o valor do subsídio de refeição produzem efeitos a partir de 1 de Abril de 2015.

Artigo 2.º

Para todos os devidos e legais efeitos, nomeadamente os previstos na alínea *g*) do número 1 do artigo 492.º do Código do Trabalho, as entidades signatárias, abaixo identificadas, estimam que 100 empregadores e 28 000 trabalhadores são abrangidos pela presente convenção.

Pela ANIMEE - Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico:

António Carlos Marques da Costa Cabral, vogal da direção.

Ruy José de Assunção Pereira, vogal da direção.

Tabela de remunerações mínimas

Graus	Actividade contratada/categoria	Salários
0 3	Engenheiro(a) VI	2 608,00 €
0 2	Engenheiro(a) V	2 192,00 €
0 1	Engenheiro(a) IV	1 764,00 €
0	Engenheiro(a) III Chefe de serviços Analista informático(a) principal Contabilista	1 365,00 €
1	Engenheiro(a) II Analista informático(a) profissional Encarregado(a) geral	1 189,00 €
2	Engenheiro(a) IB Programador(a) informático principal Analista informático(a) assistente Técnico(a) telecomunicações principal Projectista	1 103,00 €
3	Técnico(a) serviço social Engenheiro(a) IA Chefe de secção Técnico(a) telecomunicações mais 6 anos Técnico(a) fabril principal Chefe de vendas Secretário(a) Programador(a) informático profissional	1 024,00 €

Graus	Actividade contratada/categoria	Salários
4	Técnico(a) administrativo(a) Correspondente línguas estrangeiras/est. LE Encarregado(a) Técnico(a) fabril mais seis anos Técnico(a) telecomunicações cinco e seis anos Caixeiro(a) encarregado(a) Caixeiro(a) chefe de secção Inspector(a) de vendas Programador(a) informático(a) assistente 11 Operador(a) informático(a) principal 12 Analista informático(a) estagiário(a)	909,00 €
5	Chefe de equipa Assistente administrativo(a) de 1.ª Caixa Técnico(a) telecomunicações 3.º e 4.º anos Operador(a) informático(a) profissional Enfermeiro(a) Técnico(a) fabril 5.º e 6.º anos	879,00 €
6	Encarregado(a) refeitório/cantina Assistente administrativo(a) de 2.ª Supervisor(a) de logística Prospector(a) de vendas Promotor(a) de vendas Caixeiro(a) viajante Caixeiro(a) de 1.ª Motorista pesados P.Q oficial Técnico(a) telecomunicações 1.° e 2.° anos Vendedor(a) Técnico(a) fabril 3.° e 4.° anos Expositor(a)/decorador(a) Recepcionista 1.ª	776,00 €
7	Caixeiro(a) 2.ª Motorista de ligeiros Coordenador(a) de operadores especializados Auxiliar de enfermagem Técnico(a) fabril 1.º e 2.º anos Programador(a) informático(a) estagiário(a)	710,00 €
8	Operador(a) especializado(a) de 1.ª Cozinheiro(a) Empregado(a) serviço externo Chefe de vigilância Recepcionista 2.ª	690,00 €
9	Assistente administrativo(a) de 3.ª Encarregado(a) de limpeza Caixeiro(a) 3.ª P.Q pré-oficial 1.º e 2.º anos Operador(a) especializado(a) de 2.ª Ajudante de fogueiro(a) Operador(a) informático(a) estagiário(a)	649,00 €
10	Contínuo/porteiro(a) Assistente administrativo(a) estagiário(a) 2.º ano Técnico(a) fabril praticante 2.º ano Técnico(a) telecomunicações praticante 2.º ano Servente Empregado(a) refeitório/cafetaria Guarda ou vigilante Recepcionista estagiário(a) Operador(a) especializado(a) de 3.ª	605,00 €
11	Assistente administrativo(a) estagiário 1.º ano Técnico(a) telecomunicações praticante 1.º ano Técnico(a) fabril praticante 1.º ano P.Q. praticante até 2 anos Operador(a) especializado(a) praticante 1 a 6 meses	520,00 €

Prémio de antiguidade - 30,77 €.

Subsídio de refeição - $5,60 \in (de acordo com a cláusula 93.a)$.

Pela Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços FETESE e outros, por si e em representação de:

SINDETELCO - Sindicato Democrático dos Trabalhadores das Comunicações e dos Media.

SITESE - Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços.

Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços - SINDCES/UGT:

Carlos Pereira, mandatário.

Pela FE - Federação dos Engenheiros, por si e em representação de:

SNEET - Sindicato Nacional dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitectos.

SERS - Sindicato dos Engenheiros:

Pedro Manuel Oliveira Gambôa, mandatário.

Teresa Maria da Silva Ribeiro Marques de Oliveira Pinto, mandatária.

Pelo SIMA - Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins:

José António Simões, mandatário.

Pelo SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e Energia:

António Rui Correia de Carvalho Miranda, mandatário. Alberto Oliveira do Vale, mandatário.

Depositado em 13 de julho de 2015, a fl. 176 do livro n.º 11, com o n.º 87/15, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo coletivo entre a LACTICOOP - União das Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Mondego, URCL e outra e o Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços - SINDCES/UGT -Alteração salarial e outras

Cláusula prévia

Âmbito da revisão

A presente revisão altera a convenção publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2013 e *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série n.º 33, de 8 de Setembro de 2014.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1- O presente acordo coletivo de trabalho, adiante designado por ACT, aplica-se em todo o território nacional, obriga, por um lado, a LACTICOOP União das Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Mondego, UCRL e outra, LACTICOOP SGPS Unipessoal, L.da e, por outro, os trabalhadores ao serviço daquelas empresas e representados pelo Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços SINDCES/UGT.
- 2- A presente convenção aplica-se aos setores do comércio, escritórios e serviços nas áreas do comércio por grosso de leite, bovinicultura, serviços de apoio ao agricultor e manutenção e reparação de equipamentos e veículos.
- 3- A presente convenção abrange 2 empresas, num total de 130 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

- 1- O presente ATC entra em vigor nos termos da lei.
- 2- O prazo de vigência deste acordo é de dois anos, salvo o disposto no número seguinte.
- 3- As tabelas salariais e as cláusulas de expressão pecuniária serão revistas anualmente, produzindo efeitos em 1 de Janeiro de cada ano.
- 4- A denúncia pode ser feita por qualquer das partes, com a antecedência de, pelo menos, três meses em relação ao termo dos prazos de vigência previstos nos números anteriores, e deve ser acompanhada de proposta de alteração e respetiva fundamentação.
- 5- A parte que recebe a denúncia deve responder no prazo de 30 dias após a receção da proposta, devendo a resposta, devidamente fundamentada, conter, pelo menos, contraproposta relativa a todas as matérias da proposta que não sejam aceites.
- 6- As negociações iniciar-se-ão dentro de 15 dias a contar a partir do prazo fixado no número anterior.
- 7- As negociações terão a duração de 30 dias, findos os quais as partes decidirão da sua continuação ou da passagem à fase seguinte do processo de negociação coletiva de trabalho.
- 8- Enquanto esta convenção não for alterada ou substituída no todo ou em parte, renovar-se-á automaticamente decorridos os prazos de vigência constantes dos números 2 e 3.

CAPÍTULO II

Admissão, classificação e carreira profissional

CAPÍTULO III

Direitos, deveres e garantias das partes

CAPÍTULO IV

Prestação do trabalho

Cláusula 14.ª

Horário de trabalho - Definição e fixação

1
2
3
Cláusula 15.ª
Tipos de horário
a)
b)
c)
d)
(1)

Cláusula 16.ª

Período normal de trabalho

- 1- Sem prejuízo de horários de trabalho de menor duração já praticados, o período normal de trabalho para os trabalhadores abrangidos por este ACT será de quarenta horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, podendo, todavia, os trabalhadores do comércio trabalhar até às 13 horas de sábado se para tal derem o seu acordo expresso por escrito.
- § único. A título experimental e até 30 de junho de 2016, os trabalhadores do comércio poderão trabalhar até às 19 horas de sábado, se para tal derem o seu acordo expresso por escrito, mas nunca pondo em causa o estabelecido no número 1 da cláusula 16.ª e nas cláusulas 20.ª e 37.ª do presente ACT.
- 2- A duração do trabalho normal diário não poderá exceder oito horas.
- 3- Sem prejuízo do disposto na cláusula 15.ª, o período normal de trabalho será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo o trabalhador prestar mais de cinco horas seguidas de serviço.
- 4- Sempre que um trabalhador assegure o funcionamento de um posto de trabalho ou serviço durante o intervalo de descanso, este ser-lhe-á contado como tempo de trabalho efetivo.
- 5- Só poderão prestar trabalho no regime de horário especial os trabalhadores afetos à receção, transporte, concentração, classificação do leite recolhido, vulgarização, colheita de amostras, inseminação artificial e distribuição de mercadorias e produtos.

6- A todos os trabalhadores são garantidas semanalmente as horas de trabalho correspondentes à duração máxima de trabalho normal em cada semana.

Cláusula 17.ª

Trabalho por turnos 1-..... 2- 3-4-5- 6- Cláusula 18.ª Trabalho suplementar 1-..... 2-..... *a*) *b*)..... 3- 4- 5- 6- 7- 8-.... 9- Cláusula 19.ª Limite do trabalho suplementar *a*) b) c) *d*) Cláusula 20.ª Trabalho noturno CAPÍTULO V Retribuição de trabalho Cláusula 21.ª Definição e âmbito 1-.... 2-..... Cláusula 22.ª Local, forma e data do pagamento da retribuição 1-.... 2-.....

Cláusula 23.ª

Diuturnidades

- 1- Às remunerações mínimas fixadas pela tabela salarial constante do presente ACT para os trabalhadores em regime de tempo completo será acrescida uma diuturnidade de 3 % sobre a remuneração prevista para o nível VII da tabela salarial, por cada três anos de permanência na mesma categoria profissional, até ao limite de cinco, com arredondamento para o décimo cêntimo superior.
- 2- O disposto no número anterior não é aplicável aos trabalhadores de profissão ou categorias profissionais com acesso automático ou obrigatório.
- 3- Os trabalhadores em regime de tempo parcial têm direito a diuturnidades de valor proporcional ao horário de trabalho completo, nos termos do disposto no número 1.
- 4- A antiguidade para os efeitos do disposto nos números 1 e 3 conta-se a partir do ingresso na respetiva profissão ou categoria profissional.

Cláusula 24.ª

Subsídio de Natal

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
	,

Cláusula 25.ª

Cláusula 26.ª

Cláusula 27.ª

Remuneração do trabalho suplementar em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, ou em feriado

1	·	
A		
)	
	,	
3		

Cláusula 28.ª

Abono para falhas

- 1- O trabalhador que, independentemente da sua classificação profissional, exerça também regularmente funções de pagamento ou recebimento tem direito a um abono mensal para falhas no valor de 3 % sobre a remuneração fixada para o nível VII da tabela salarial, com arredondamento para o décimo cêntimo superior.
- 2- Sempre que o trabalhador referido no número anterior seja substituído nas funções citadas, o trabalhador substituto terá direito ao abono para falhas na proporção do tempo de substituição e enquanto esta durar.

Cláusula 29.ª

Retribuição especial por trabalho noturno

A retribuição do trabalho noturno será superior em 25 % à retribuição a que dá direito o trabalho equivalente prestado durante o dia.

Cláusula 30.ª

Isenção de horário de trabalho

Os trabalhadores isentos de horário de trabalho terão direito a uma retribuição especial mensal igual a 20 % da sua remuneração base enquanto se mantiver essa isenção.

Cláusula 31.ª

Antiguidade

Às retribuições mínimas estabelecidas neste ACT acrescerá uma percentagem em cada categoria de 5 % para o trabalhador com mais de 10 anos e até 15 anos de casa e de 7,5 % com mais de 15 anos de casa.

Cláusula 32.ª

Subsídio de alimentação

- 1- Os trabalhadores abrangidos pelo presente ACT têm direito a um subsídio de alimentação no valor de $4,10 \in$ por cada dia de trabalho.
- 2- O trabalhador perde o direito ao subsídio nos dias em que faltar ao trabalho durante mais de uma hora.
- 3- Não implicam, porém, perda do direito ao subsídio de refeição as faltas justificadas, sem perda de retribuição, até ao limite de meio período de trabalho diário.
- 4- Não se aplica o disposto no número 1 aos trabalhadores que usufruam ou possam vir a usufruir, no que respeita às refeições, de condições mais favoráveis.
- 5- Não se aplicará, também, o disposto no número 1 nos dias e em relação aos trabalhadores aos quais o empregador assegure a refeição do almoço em espécie.
- 6-O valor do subsídio previsto nesta cláusula não será considerado no período de férias nem para cálculo dos subsídios de férias e de Natal.

Cláusula 33.ª

Substituições temporárias

1-						
----	--	--	--	--	--	--

2-....

CAPÍTULO VI

Transferência e deslocações em serviço

Cláusula 34.ª

Deslocações e transferências - Princípio geral

1	• • • • • • • •	 	• • • • • • •	• • • • • •	• • • • • •	• • • • • •	••••	• • • • • •	• • • • • •	• • • • • •	• • • • •	• • • • •	••••	• • • • •	•••
2-		 													
7-		 													
_		 													

Cláusula 35.ª

Local de trabalho habitual

Cláusula 36.ª

.....

Deslocações em serviço

- 1- Entende-se por deslocação em serviço a prestação de trabalho fora do local habitual.
- 2- O trabalhador tem direito, enquanto estiver deslocado em serviço, a ser compensado de todas as despesas impostas pela deslocação nos termos e nos limites previstos neste ACT.
 - 3- Nas deslocações em serviço, o trabalhador terá direito:
- a) Ao pagamento das despesas de transporte, salvo se o empregador lho proporcionar;
- b) Ao pagamento das despesas com alojamento e refeições que ocorram durante o período de trabalho e que o trabalhador esteja impossibilitado de tomar no local habitual nos seguintes períodos:
- Pequeno-almoço se tiver iniciado o serviço até às 7 horas, inclusive;
 - Almoço das 11 horas e 30 minutos às 14 horas;
 - Jantar das 19 horas às 21 horas e 30 minutos;
 - Ceia das 24 às 2 horas.
- 4- O pagamento das refeições referidas no número anterior será feito de acordo com os seguintes valores:
- 5- Sempre que o trabalhador tiver de interromper o tempo de trabalho suplementar para a refeição, esse tempo ser-lhe-á pago como suplementar.
- 6- Nos locais onde existam cantinas, o trabalhador não terá direito ao pagamento dos valores estabelecidos no número 4 desta cláusula, sendo-lhe fornecida nessa cantina, gratuitamente, uma refeição completa.
- 7- No caso de o trabalhador usar transporte próprio, terá direito ao pagamento de cada quilómetro percorrido, de acordo com o valor fixado anualmente para os funcionários

públicos, além de um seguro contra todos os riscos, incluindo responsabilidade civil ilimitada.

- 8- Os trabalhadores que efetuem deslocações ao estrangeiro, serão reembolsados, contra apresentação de documento comprovativo, de todas as despesas efetuadas, nomeadamente alojamento, alimentação e representação.
- 9- Ao trabalhador deslocado em serviço, em caso de acidente pessoal ou de trabalho, o empregador pagará as seguintes indemnizações:
- a) 36 meses de retribuição efetiva em caso de morte ou de incapacidade total e permanente;
- b) 24 meses de retribuição efetiva no caso de incapacidade parcial e permanente entre 50 % e 75 %;
- c) 12 meses de retribuição efetiva no caso de incapacidade parcial e permanente entre 25 % e 49 %.

CAPÍTULO VII

Suspensão da prestação do trabalho

Cláusula 37.ª

Descanso semanal

O dia de descanso semanal é o domingo, sendo o sábado considerado dia de descanso complementar.

Cláusula 38.ª

Feriados

1-	
a	
.) –	

Cláusula 39.ª

Férias

1-	
2-	
4-	

Cláusula 40.ª

Duração do período de férias

1		 						• • • • • • •	• • • •
2		 							
3		 							
5-		 •••••	•••••			•••••			••••
	•••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	•••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	•••••	••••••	•••••	••••

Cláusula 41.ª

Marcação do período de férias

1	• •
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
a)	
b)	
c)	
11	

Cláusula 42.ª

Retribuição durante as férias

1-	
2-	
5-	

Cláusula 43.ª

Definição de falta

1-	,	 							 			 			•		 					 								•	 						 	
2-		 							 			 					 					 									 						 	

Cláusula 44.ª

Tipos de faltas

1	
2	
a)	
<i>b</i>)	٠.
c)	
<i>d</i>)	
e)	
<i>f</i>)	••
g)	
h)	
i)	
<i>j</i>)	••
<i>k</i>)	
3	
<i>a</i>)	
<i>b</i>)	٠.
c)	
4	
	• •

Cláusula 45.ª

5-

Comunicação e prova de falta

1-

2		CAPÍTULO XII
		Comissão paritária
5		Comissão partaria
6	Cláusula 46.ª	CAPÍTULO XIII
1	Efeitos das faltas	Sistema de mediação laboral
		GA PÝTVI O VIVI
		CAPÍTULO XIV
	Cláusula 47.ª	Direito à informação e consulta
	Licença sem retribuição	
_		CAPÍTULO XV
		Disposições finais
J	Cláusula 48.ª	Cláusula 65.ª
		Prémio de antiguidade
2 3	Impedimento prolongado	O direito ao prémio de antiguidade previsto na cláusula 31.ª, exclusivamente para os trabalhadores de escritório e do comércio, será extensivo aos restantes trabalhadores da empresa a partir de 1 de Março de 1994.
		Cláusula 66.ª
	Cláusula 49.ª	Garantia de manutenção de regalias
2	Cessação do impedimento prolongado	1- As partes outorgantes reconhecem o carácter global- mente mais favorável do presente ACT relativamente a todos os instrumentos de regulamentação coletiva anteriormente aplicáveis, que ficam integralmente revogados.
	CAPÍTULO VIII Cessação do contrato de trabalho	2- Da aplicação do presente ACT não poderá resultar qual- quer prejuízo para os trabalhadores, designadamente baixa ou mudança de categoria ou classe, bem como diminuição de retribuição, diuturnidades, comissões ou outras regalias de carácter regular ou permanente que já estejam a ser prati- cadas pelo empregador.
	CAPÍTULO IX	ANEXO I
	Condições particulares de trabalho	Definição de funções
••••	CAPÍTULO X	ANEXO II
	Atividade sindical na empresa	Condições específicas
	r	A) Trabalhadores de escritório, comércio e armazém.
	,	2.7 Tabahadasa de escritorio, comercio e amazem.
	CAPÍTULO XI	
	Segurança, higiene e saúde no trabalho	

ANEXO III

Enquadramentos e tabela de remunerações mínimas mensais

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2015
I	Diretor-geral	1 349,50 €
II	Diretor de departamento	1 217,50 €
III	Assessor técnico do grau III Chefe de serviços	1 062,00 €
IV	Assessor técnico do grau II	957,00€
V	Assessor técnico de grau I Assistente comercial Chefe de centro de informática	834,50 €
VI	Chefe de secção Monitor Programador	747,50 €
VII	Assistente administrativo principal Encarregado de armazém Operador de informática Secretário(a)	712,50 €
VIII	Ajudante de encarregado de armazém Assistente administrativo de 1.ª Caixa Encarregado de transportes Fiel de armazém Vendedor	668,50 €
IX	Assistente administrativo de 2.ª Cobrador Motorista de pesados	634,50 €
X	Cozinheiro de 1.ª Demonstrador(a) Operário especializado Rececionista	614,50 €
XI	Assistente administrativo de 3.ª Cozinheiro de 2.ª Distribuidor Motorista de ligeiros Repositor(a) Telefonista	600.00 €
XII	Ajudante de motorista Condutor de máquinas elevatórias de transporte Conferente Cozinheiro de 3.ª Entregador de ferramentas/matérias/ produtos	573,00 €
XIII	Lavador	556,00€
XIV	Contínuo Operador de tratamento de texto do 2.º ano Servente de armazém	542,50 €
XV	Guarda Operário não diferenciado Porteiro Servente de limpeza	526,00 €
XVI	Estagiário Operador de tratamento de texto do 1.º ano	512,50 €

Aveiro, 23 de junho de 2015.

Pela LACTICOOP - União de Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Mondego, UCRL:

 $\mathit{Dr.}^a$ Daniela Peres Martins Brandão, na qualidade de mandatária.

Eng.º Mário Alberto Rodrigues Nogueira, na qualidade de mandatário.

Pela LACTICOOP - SGPS, Unipessoal, L.da:

Dr.ª Daniela Peres Martins Brandão, na qualidade de mandatária.

Eng.º Mário Alberto Rodrigues Nogueira, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços SINDCES/UGT:

Francisco António Pinto, na qualidade de mandatário.

Depositado em 13 de julho de 2015, a fl. 176 do livro n.º 11, com o n.º 86/15, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a EUROSCUT - Sociedade Concessionária da SCUT do Algarve, SA e o Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços - SETACCOP - Alteração salarial e outras

Aos 19 dias do mês de Maio de 2015, a EUROSCUT - Sociedade Concessionária da SCUT do Algarve, SA, doravante designada por EUROSCUT, pessoa colectiva n.º 504 877 399, com sede na Avenida do Duque d'Ávila, 46, 8.°, 1050-083 Lisboa, neste acto representada pelo Engenheiro Vítor Manuel Jacinto Domingues dos Santos, na qualidade de presidente do conselho de administração, e pelo Engenheiro Carlos Alberto Freitas Couto, na qualidade de vogal do conselho de administração, ao abrigo do artigo 23.º dos estatutos, e o Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços - SETACCOP com sede na Rua de Carlos Mardel, 112, rés-do-chão, esquerdo, 1900-126 Lisboa neste acto representado por Joaquim Martins, na qualidade de secretário-geral, e por Adérito da Rocha Almeida, na qualidade de secretário nacional, na qualidade de, respectivamente, empregador e associação sindical representante de trabalhadores da EUROSCUT, acordaram em negociações directas a revisão do acordo de empresa, publicado Boletim de Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 42, de 15 de Novembro de 2011, com alteração salarial e outras publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 27, de 22 de Julho de 2012 e sua rectificação publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 42, de 15 de Novembro de 2012 e alteração salarial e outras publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 23, de 22 de Junho de 2013 e alteração salarial e outras publicada no Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 32, de 29 de Agosto de 2014 e sua retificação publicada no Boletim do Trabalho e Emprego,

n.º 1, de 8 de Janeiro de 2015, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

- 1- O presente acordo de empresa (AE) aplica-se em todo o território nacional e obriga, por uma parte, a EUROSCUT Sociedade Concessionária da SCUT do Algarve, SA, e, por outra, os trabalhadores ao seu serviço filiados no Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços SETACCOP.
- 2- Sem prejuízo do disposto no número anterior e para os efeitos do disposto na alínea *g*) do número 1 do artigo 492.º do Código do Trabalho, o número de trabalhadores abrangido pelo presente acordo, à data da sua assinatura é de 43 trabalhadores.

(...)

4- O presente acordo altera o AE entre a EUROSCUT - Sociedade Concessionária da SCUT do Algarve, SA e o Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços - SETACCOP, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 42, de 15 de Novembro de 2011, com alteração salarial e outras publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 27, de 22 de Julho de 2012 e sua rectificação publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 42, de 15 de Novembro de 2012 e alteração salarial e outras publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 23, de 22 de Junho

de 2013 e alteração salarial e outras publicada no *Boletim de Trabalho e Emprego*, n.º 32, de 29 de Agosto de 2014 e sua retificação publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 1, de 8 de Janeiro de 2015.

Cláusula 2.ª

(Vigência, denúncia e revisão)

- 1- A presente revisão de AE entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, sendo o seu período de vigência de 12 meses produzindo a tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária efeitos reportados a 1 de Janeiro de cada ano, com início em 1 de Janeiro de cada ano.
- 2- A denúncia e os processos de revisão do presente AE reger-se-ão pelas normas legais que estiverem em vigor.

CAPÍTULO IV

Prestação do trabalho

Cláusula 20.ª

(Feriados e faltas)

- 1- A Terça-Feira de Carnaval passará a ser um dia feriado obrigatório.
- 2- No demais, em matéria de feriados e faltas ao trabalho. As relações entre a empresa e os trabalhadores abrangidos pelo presente AE são regulados pela lei e pelas normas regulamentares vigentes.

ANEXO III

Carreira	Onto montes	Níveis Remuneratórios € (mínimo)												
Carreira	Categorias	1	2	3	4	5	6	7						
	Supervisor do Centro de Controlo de Tráfego	1.138 €	1.171 €	1.205 €	1.243 €	1.279 €	1.317€	1.357 €						
Operação de Tráfego	Operador do Centro de Controlo de Tráfego	838 €	862€	887€	914€	943 €	970 €	998 €						
	Oficial de Assistência e Vigilância	736 €	780 €	829 €	853 €	878 €	903€	932€						
	Encarregado de Assistência e Manutenção	2.208 €	2.275 €	2.342€	2.413€	2.486 €	2.560 €	2.637€						
	Técnico de Telemática e Electricidade	2.261 €	2.329 €	2.399 €	2.470 €	2.544 €	2.620 €	2.700€						
Manutenção	Operador de Equipamentos Especiais	1.053 €	1.084 €	1.116€	1.151 €	1.184€	1.219€	1.257 €						
Mariuterição	Oficial de Conservação e Manutenção	948 €	976 €	1.004 €	1.036 €	1.066 €	1.097 €	1.131 €						
	Oficial de Telemática e Electricidade	1.015€	1.047 €	1.077€	1.109€	1.144€	1.177€	1.211 €						
	Ajudante de Conservação e Manutenção	758 €	780 €	803 €	829 €	854 €	878 €	904 €						
	Técnico Informática	1.168€	1.202 €	1.240 €	1.276 €	1.313 €	1.355 €	1.394 €						
	Técnico Oficial de Contas	1.856 €	1.911 €	1.970 €	2.028 €	2.089 €	2.152€	2.216€						
	Técnico Administrativo - Financeiro	1.399 €	1.441 €	1.484 €	1.528 €	1.575 €	1.622 €	1.671 €						
Apoio	Técnico Administrativo	999€	1.030 €	1.061 €	1.092 €	1.126 €	1.159 €	1.193 €						
	Recepcionista	738 €	759 €	781 €	804 €	831 €	855 €	880 €						
	Fiel de Armazém	1.258 €	1.294 €	1.334 €	1.374 €	1.414 €	1.458 €	1.500 €						
	Trabalhador de Limpeza	743 €	765 €	787€	811€	836 €	861 €	886 €						

Lisboa, 19 de Maio de 2015.

Pela EUROSCUT - Sociedade Concessionária da SCUT do Algarve, SA:

Vitor Domingues dos Santos, presidente do conselho de administração.

Carlos Alberto Freitas Couto, vogal do conselho de administração.

Pelo Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços - SETACCOP:

Joaquim Martins, secretário-geral. Adérito da Rocha Almeida, secretário nacional.

Depositado em 15 de julho de 2015, a fl. 176 do livro n.º 11, com o n.º 88/15, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

DECISÕES ARBITRAIS
...

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS
...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS
...

JURISPRUDÊNCIA

•••

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

Federação Portuguesa de Professores - FPP - Constituição

Estatutos aprovados em 3 de julho de 2015.

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, sede, sigla e símbolo

Artigo 1.º

(Denominação)

A Federação Portuguesa de Professores - FPP é uma associação sindical constituída por tempo indeterminado, por sindicatos de professores que exercem a sua atividade profissional no setor do ensino da educação, investigação e cultura que livremente se filiem.

Artigo 2.°

(Âmbito)

A FPP tem como âmbito geográfico o território do Estado Português e das comunidades portuguesas espalhadas pelo mundo onde trabalhe pessoal docente na dependência de instituições portuguesas ou comunitárias.

Artigo 3.°

(Sede)

A Federação Portuguesa de Professores - FPP tem a sua sede em Lisboa.

Artigo 4.º

(Sigla e símbolo)

- 1- A federação poderá designar-se abreviadamente por FPP.
- 2- O símbolo da FPP será aprovado em reunião de direcção.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais

Artigo 5.°

(Princípios fundamentais)

- 1- A FPP orienta a sua ação pelos princípios de liberdade, unidade, democracia, independência e solidariedade.
- 2- A FPP poderá filiar-se em organizações nacionais e internacionais por deliberação da direção.

CAPÍTULO III

Dos objetivos e competências

Artigo 6.º

(Objetivos)

Constituem objetivos da FPP:

- a) Promover os interesses coletivos dos filiados.
- b) Promover, organizar e apoiar ações conducentes à satisfação dos interesses sócio profissionais do universo por si representado, promovendo a sua consciência sócio cultural.
- c) Cooperar ou associar-se com entidades cuja atividade seja do interesse dos filiados.
- d) Defender o estado de direito democrático e o princípio da liberdade de aprender e ensinar e a liberdade de criação cultural.

Artigo 7.°

(Competências)

À FPP compete nomeadamente:

- a) Coordenar, dirigir e dinamizar a atividade sindical ao nível dos setores que representa, assegurando uma estreita colaboração entre os filiados.
- b) Negociar e celebrar convenções coletivas de trabalho e participar na elaboração de outros instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho que abranjam os profissionais nela inscritos.
- c) Emitir pareceres sobre assuntos respeitantes aos interesses das organizações inscritas, ou por iniciativa própria, ou quando solicitada para o efeito.
- d) Prestar assistência jurídica ou outra às organizações inscritas e aos seus membros.
- $\it e)$ Participar nos organismos relacionados com o setor que representa.
- *f*) Constituir um centro de formação dotado de regulamento próprio com vista à formação pessoal e profissional do universo por si abrangido.

CAPÍTULO IV

Do estatuto do filiado

Artigo 8.º

(Filiação)

Podem requerer a sua inscrição e serem filiados na FPP todas as associações sindicais que estejam nas condições previstas nos artigos 1.º e 2.º do presente estatuto e que aceitem os princípios estatutários.

Artigo 9.º

(Pedido de filiação)

O pedido de filiação deverá ser dirigido ao presidente da direcção e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Exemplar dos estatutos da associação sindical.
- b) Declaração de adesão conforme com as disposições estatutárias da organização requerente.
 - c) Ata de eleição dos corpos gerentes.
 - d) Último orçamento e relatório de contas aprovado.
- *e)* Declaração do número de associados filiados na respetiva associação, união, secção ou comissão.

Artigo 10.º

(Aceitação ou recusa do pedido de filiação)

- 1- A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direcção.
- 2- Em caso de recusa da filiação por parte da direcção a organização requerente poderá recorrer para a assembleia geral.

Artigo 11.º

(Direitos dos filiados)

- a) Eleger e destituir os órgãos dirigentes da federação nas condições fixadas nos presentes estatutos.
 - b) Participar ativamente na vida da federação.
- c) Exprimir, junto da federação, as disposições próprias em todos os assuntos no âmbito das suas competências.
- d) Participar coordenadamente com a direção da federação no debate a nível regional, nacional e internacional, de assuntos de interesse para os professores e globalmente afins de educação, ensino, investigação e cultura.
- e) Requerer a convocação das reuniões extraordinárias da direcção.
- f) Exercer o direito de tendência. O reconhecimento e a regulamentação das tendências constam do regulamento anexo a estes estatutos, deles fazendo parte integrante.

Artigo 12.º

(Deveres dos filiados)

São deveres dos filiados:

- a) Participar nas atividades da FPP e manter-se delas informado.
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos bem como as deliberações dos órgãos competentes.
- c) Comunicar à direção, no prazo máximo de quinze dias, as alterações que vierem a ser introduzidas nos respetivos estatutos, os resultados das eleições para os corpos sociais e qualquer alteração que nestes se verifique.
- d) Fornecer as informações que, respeitando às próprias associações sindicais, lhe sejam solicitadas pelos órgãos da federação, no exercício das suas competências.
- e) Enviar anualmente à direção, no prazo de vinte dias, após a sua aprovação pelo órgão competente, o orçamento e respetivo plano de actividades, assim como o relatório de contas.

f) Pagar regularmente as quotizações.

Artigo 13.º

(Readmissão)

Os filiados podem ser readmitidos, nos termos e condições previstos para a admissão.

CAPÍTULO V

Do estatuto das organizações associadas à ação da FPP

Artigo 14.º

(Direito de cooperação)

- a) Podem associar-se à ação da federação, mediante acordo de cooperação, outras associações sindicais, associações sócio profissionais, científicas, pedagógicas, comissões e grupos de estudo que desenvolvam actividades na área da educação, do ensino, da investigação ou da cultura.
- b) O acordo de cooperação de onde derive a qualidade de organização associada à ação da FPP poderá prever a atribuição, com as devidas adaptações, de direitos e deveres análogos aos previstos nos artigos 11.º e 12.º dos presentes estatutos, com exceção dos referidos nas alíneas a) e e) do artigo 11.º ou dos que não sejam compatíveis com o estatuto jurídico da organização, ou com qualquer outra legislação aplicável.
- c) A FPP, através do presidente da sua direção, poderá incluir no acordo de cooperação a que se refere o número anterior, cláusulas que prevejam a representação da federação em domínios específicos da intervenção desta, devendo ser sempre assegurada alguma forma de reciprocidade.
- d) Os acordos de cooperação concretamente celebrados podem ser simultaneamente subscritos pela FPP e por todos ou por parte dos seus filiados.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos da FPP

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 15.°

(Órgãos)

- 1- São órgãos da FPP a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
- 2- A duração dos mandatos dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, sem prejuízo de deverem manter as suas funções até à eleição ou designação dos titulares dos mesmos órgãos para o mandato subsequente.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 16.º

(Natureza, composição e representação)

- 1- A assembleia geral é o órgão máximo da FPP.
- 2- A assembleia geral é constituída pelos delegados de cada uma das organizações filiadas.
- 3- Cada sindicato filiado será representado por delegados indicados para esse fim e nos seguintes termos 1 delegado por sindicato até 1000 sócios, 3 delegados para sindicatos até 20 000 sócios e 6 delegados por sindicatos com mais de 20 000 sócios.

Artigo 17.º

(Competências)

À assembleia geral compete:

- a) Definir a linha de orientação e aprovar o programa de ação da federação.
 - b) Apreciar a atuação dos órgãos da FPP.
 - c) Proceder à alteração dos estatutos.
- *d)* Deliberar sobre a fusão, integração ou dissolução da FPP e do destino a dar aos bens existentes.
 - e) Eleger a sua mesa, a direção e o conselho fiscal.
 - f) Destituir os restantes órgãos, nos termos dos estatutos.
 - g) Votar o relatório e as contas da direção.
- *h)* Apreciar, discutir e votar os assuntos que lhe sejam submetidos pela direção ou pelo conselho fiscal.
- *i)* Decidir sobre os conflitos de competências que possam surgir entre os órgãos da FPP ou entre qualquer um destes e os seus membros.
- *j*) Regulamentar o exercício do direito de tendência nos termos legais.

Artigo 18.°

(Mesa)

- 1- A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um secretário e um vogal suplente.
- 2- O mandato da mesa, bem como dos restantes órgãos sociais, será de quatro anos, podendo os seus membros ser reeleitos sem qualquer limitação.

Artigo 19.º

(Convocatória)

As assembleias gerais devem ser convocadas pelo presidente da mesa indicando a hora, local e objeto com antecedência mínima de oito dias.

Artigo 20.º

(Reuniões)

- 1- A assembleia geral reunirá em sessão ordinária até 31 de Março de cada ano.
 - 2- Reunirá em sessão extraordinária sempre que:

- a) A direção o considere necessário.
- b) A requerimento de, pelo menos, 20 % dos associados.

Artigo 21.°

(Horário)

As reuniões da assembleia terão início à hora marcada na convocatória com a presença da maioria dos delegados inscritos, ou trinta minutos depois com qualquer número de presenças.

Artigo 22.º

(Votações)

As votações serão obrigatoriamente nominais, exceto tratando-se de eleições, que serão secretas, ou de deliberações sobre matéria de natureza processual;

Artigo 23.º

(Deliberações)

Salvo disposição em contrário, a assembleia geral delibera por maioria simples, tendo o seu presidente voto de qualidade em caso de empate.

SECÇÃO III

Da direcção

Artigo 24.º

(Natureza e composição e mandato)

- 1- A direção é o órgão colegial executivo da FPP, composto por um presidente, dois vogais e um membro suplente.
- 2- Os membros da direção, efetivos e suplentes, são eleitos pelo método de representação maioritária e as suas candidaturas são apresentadas em listas nominais.
- 3- O mandato dos membros da direção é de quatro anos, podendo ser sucessivamente reeleitos para o cargo.

Artigo 25.°

(Competência)

À direção compete em especial:

- a) Representar a FPP em juízo e fora dele.
- b) Admitir e rejeitar os pedidos de filiação.
- c) Dirigir e coordenar as actividades da FPP, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos.
 - d) Administrar os bens e gerir os fundos da FPP.
- *e)* Submeter à apreciação da assembleia geral os assuntos sobre os quais esta deva pronunciar-se.
- f) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que o julgue conveniente.
- g) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços da FPP, nomeadamente atribuir as áreas de actuação aos sindicatos aderentes.
- *h)* Admitir, suspender e demitir os empregados da FPP, de acordo com as disposições aplicáveis.

Artigo 26.º

(Reuniões e deliberações)

- 1- A direção reunirá ordinariamente pelo menos uma vez em cada trimestre, e extraordinariamente quando a requerimento dos seus dois vogais.
- 2- A direcção só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros em efetividade de funções, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples.

Artigo 27.º

(Convocatória)

As reuniões da direção serão convocadas pelo seu presidente, indicando o dia, hora de início e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Artigo 28.º

(Remunerações)

1- Os membros da direção e dos outros órgãos sociais poderão ser remunerados mediante deliberação da assembleia geral sob proposta da direção.

Artigo 29.º

(Alterações na composição da direção)

- 1- Sempre que haja mudanças nos órgãos dirigentes dos sindicatos que possuem representantes na direção, elas deverão ser comunicadas à direção.
- 2- Os membros da direção permanecerão em funções até ao termo do mandato, independentemente dos resultados eleitorais nos diversos sindicatos, salvo se, a requerimento do sindicato a que pertençam, for tomada decisão contrária.

Artigo 30.°

(Assinaturas)

Para obrigar a FPP são necessárias duas assinaturas de membros da direção, sendo uma delas a do seu presidente.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

Artigo 31.°

(Natureza, composição e mandato)

- 1- O conselho fiscal é o órgão que exerce em primeira instância os poderes fiscalizador e disciplinar.
- 2- O conselho é composto por três membros efetivos e um suplente, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples dos seus membros presentes.
- 3- O candidato que fique em primeiro lugar na lista exerce as funções de presidente.
- 4- O seu mandato terá a duração de quatro anos, podendo os seus membros ser reconduzidos no cargo, sem qualquer limitação temporal.

Artigo 32.º

(Competência)

Compete ao conselho fiscal:

- a) examinar anualmente a contabilidade da FPP.
- b) dar parecer sobre o relatório e contas apresentados pela direção.
 - c) exercer o poder disciplinar nos termos dos estatutos.

Artigo 33.º

(Poder disciplinar)

- 1- O poder disciplinar reside na assembleia geral, que é o órgão competente para dirimir os conflitos entre os órgãos da FPP, aplicar as penas disciplinares aos sindicatos membros e julgar em 2.ª instância as infrações aos estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da FPP.
- 2- Nenhuma pena pode ser aplicada aos membros dos órgãos da FPP sem que seja instaurado o correspondente processo pelo conselho fiscal.
- 3- Instaurado o processo, será enviada ao arguido, por carta registada com aviso de receção, nota de culpa discriminando os factos de que é acusado e indicando as normas violadas.
- 4- O arguido poderá contestar por escrito a nota de culpa no prazo de 20 dias após a receção da carta registada e requerer todas a s diligências necessárias ao apuramento da verdade, bem como apresentar testemunhas no prazo de 10 dias.
- 5- A falta de resposta no prazo indicado implica a presunção da verdade dos factos.

Artigo 34.°

(Penas disciplinares)

- 1- Aos associados membros da FPP podem ser aplicados, consoante a gravidade da falta cometida, as seguintes penas disciplinares:
 - a) Repreensão escrita.
 - b) Suspensão até 180 dias.
 - c) Expulsão.
- 2- Incorrem na pena de repreensão escrita os associados da FPP que, injustificadamente, violem o disposto nas alíneas *a*), *b*) ou *c*) do artigo 12.°
- 3-Incorrem na pena de suspensão até 180 dias os associados da FPP que violem o disposto nas alíneas d) ou e) do artigo 12.°
- 4- Incorrem na pena de expulsão os associados da FPP que violem, injustificadamente, o disposto na alínea *f*) do artigo 12.º

Artigo 35.°

(Reuniões)

- 1- O conselho fiscal reunirá anualmente mediante convocatória do seu presidente.
- 2- O conselho fiscal delibera validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros em efetividade de funções, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO VII

Dos fundos

Artigo 36.º

(Fundos)

Constituem fundos da FPP:

- a) As quotizações definidas pelos sindicatos.
- b) As receitas extraordinárias.
- c) As receitas provenientes de serviços prestados.
- d) As receitas provenientes da realização de quaisquer iniciativas destinadas à angariação de fundos.

Artigo 37.º

(Quotas)

A quotização de cada sindicato é estabelecida pela assembleia geral, podendo ser revertida em serviços prestados.

Artigo 38.º

(Contratos de solidariedade)

- 1- No sentido de permitir a tomada de medidas conducentes à promoção da solidariedade, face a sindicatos filiados impossibilitados de proceder a pagamentos regulares das quotizações, podem ser celebrados contratos de solidariedade com a FPP, elaborados e aprovados pela direção, após parecer do conselho fiscal.
- 2- Dos contratos de solidariedade referidos no número anterior, constará obrigatoriamente a previsão da isenção total ou parcial de pagamento de quotização por parte dos sindicatos filiados, o respetivo prazo de duração, os compromissos assumidos pelos mesmos no que se refere a medidas de reestruturação sindical, de gestão económica e de reforço da organização sindical e as respetivas formas de acompanhamento na sua execução.

CAPÍTULO VIII

Da fusão ou dissolução da FPP

Artigo 39.º

(Fusão)

- 1- A assembleia geral só poderá deliberar a fusão da federação caso estejam presentes os delegados de, pelo menos, metade dos sindicatos filiados.
- 2- A decisão será tomada por maioria de dois terços dos delegados presentes.

Artigo 40.º

(Dissolução)

- 1- A convocatória da assembleia geral que tenha por fim deliberar sobre a dissolução da FPP tem de ser publicada com a antecedência mínima de 90 dias.
- 2- A deliberação sobre a dissolução carece de voto favorável de três quartos dos membros presentes.

- 3- A proposta de dissolução tem de definir objetivamente os termos em que esta se processa, não podendo, em caso algum, os bens da FPP serem distribuídos pelos associados.
- 4- No caso de dissolução os bens da FPP devem ser atribuídos a instituições sem fins lucrativos.

CAPÍTULO IX

Da revisão dos estatutos

Artigo 41.°

(Revisão dos estatutos)

- 1- A revisão total ou parcial dos estatutos carece de proposta da direção.
- 2- No demais, aplicam-se à revisão dos estatutos as disposições relativas à fusão.

CAPÍTULO X

Disposições finais e transitórias

Artigo 42.°

(Primeira assembleia geral)

Nos sessenta dias subsequentes à publicação dos presentes estatutos, a comissão instaladora, constituída pelos membros da mesa da assembleia geral constituinte, marcará a data para a realização da primeira assembleia geral e emitirá a respetiva convocatória.

Artigo 43.°

(Casos omissos/dúvidas)

Os casos omissos ou dúvidas de interpretação destes estatutos serão resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.

Artigo 44.°

(Dos associados)

Têm possibilidade de se filiar na FPP todos os sindicatos e organizações que estejam nas condições previstas no artigo 1.º dos presentes estatutos.

ANEXO

(A que se refere a alínea f) do artigo 11.º)

Regulamento de tendências

Artigo 1.º

Direito de organização

- 1- Aos trabalhadores abrangidos a qualquer título, no âmbito da FPP, é reconhecido o direito de se organizarem em tendências político sindicais.
 - 2- O reconhecimento de qualquer tendência político sindi-

cal é da competência exclusiva da assembleia geral.

Artigo 2.º

Conteúdo

As tendências constituem forma de expressão sindical própria, organizadas na base de determinada conceção política, social ou ideológica e subordinadas aos estatutos da FPP.

Artigo 3.º

Âmbito

Cada tendência é uma formação integrante da FPP, de acordo com o princípio da representatividade, sendo, por isso, os seus poderes e competências exercidos para a realização de alguns dos fins estatutários desta.

Artigo 4.º

Constituição

- 1- A constituição de cada tendência efectua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, assinada pelos delegados que a compõem, com indicação da sua designação, bem como o nome e qualidade de quem a representa.
- 2- A comunicação referida no número anterior deverá igualmente ser acompanhada dos dados referentes à sua implementação e representação sindicais, traduzidos pelo número de trabalhadores e pelo número de delegados eleitos com o seu apoio.

Artigo 5.º

Reconhecimento

- 1- Só serão reconhecidas as tendências que disponham de um mínimo de 5 % de delegados à assembleia geral.
- 2- Os trabalhadores podem agrupar-se nos locais de trabalho, para efeitos eleitorais, em tendências.

Artigo 6.º

Representatividade

- 1- A representatividade das tendências é a que resulta da sua expressão eleitoral.
- 2- Para efeitos do disposto no número anterior, o voto de cada trabalhador é livre, não estando sujeito à disciplina da tendência que o representa.
- 3- Do mesmo modo, os trabalhadores que integrem os órgãos estatutários da FPP não estão subordinados à disciplina das tendências, através das listas em que foram eleitos, agindo com total isenção.

Artigo 7.°

Associação

Cada tendência pode associar-se com as demais para qualquer fim estatutário, na assembleia geral ou fora dele.

Artigo 8.º

Deveres

1- As tendências, como expressão do pluralismo sindical,

devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os trabalhadores.

- 2- Para realizar os fins da democracia sindical, devem, nomeadamente, as tendências:
- a) Apoiar todas as acções determinadas pelos órgãos estatutários da FPP;
- b) Desenvolver, junto dos trabalhadores que representam, ações de formação político sindical e de esclarecimento dos princípios do sindicalismo democrático;
- c) Impedir a instrumentalização político partidária dos sindicatos;
- d) Evitar quaisquer atos que possam enfraquecer ou dividir o movimento sindical democrático.

Registado em 10 de julho de 2015, ao abrigo do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 41, a fl.171 do livro n.º 2.

Sindicato Independente dos Operacionais Ferroviários e Afins - SIOFA - Alteração

Alteração aprovada em 31 de março de 2015, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 44, de 29 de novembro de 2014.

Artigo 28.º

Assembleia geral ordinária

A assembleia geral ordinária, reunirá em sessão ordinária, anualmente, até 31 de Março, para exercer as atribuições previstas nas alíneas *b*) e *c*) do artigo 27.°, e de três em três anos para exercer as atribuições previstas na alínea *a*) desse mesmo artigo.

Poderá ainda funcionar em sessões simultâneas realizadas em mais que um ponto do país.

As deliberações são tomadas pela maioria simples dos presentes.

Artigo 30.°

A assembleia geral ordinária funcionará à hora marcada, desde que estejam presentes 50 % dos associados mais um, ou, passada meia hora com qualquer numero de associados, ressalvados os casos particulares, previstos nestes estatutos.

Artigo 55.°

Delegados sindicais

- 1- Os delegados sindicais são associados do sindicato, que atuam como elementos de ligação entre a direção e restantes associados.
- 2- Os delegados sindicais exercem a sua atividade nos diversos locais de trabalho, sempre que a dispersão de profissionais o justificar.
- 3- As eleições dos delegados sindicais serão feitas por voto direto e secreto.
 - 4- A duração do seu mandato é de três anos.

5- Sob proposta da direção do SIOFA, os delegados sindicais serão eleitos e destituídos pelos associados, por votação direta e secreta em assembleia geral marcada para o efeito.

6- (Eliminado.)

- 7- A eleição só será válida desde que à mesma assista um dirigente de direção.
- 8- A direção do sindicato deverá comunicar à entidade patronal os nomes dos associados que foram eleitos delegados

sindicais.

9- Os delegados gozam dos direitos e garantias estabelecidas na legislação geral e nos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho.

Registado em 10 de julho de 2015, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 39, a fl. 170 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

STEFFAs, Sindicato dos Trabalhadores Civis das Forças Armadas, Estabelecimentos Fabris e Empresas de Defesa - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos a 25 e 26 de junho de 2015, para mandato de quatro anos.

Direção nacional

Alexandre Miguel Antunes Plácido, portador do cartão de cidadão n.º 9819487, sócio n.º 3205.

Américo Rodrigues Teixeira, portador do bilhete de identidade n.º 7335475, sócio n.º 1046.

António José Marques Rosa, portador do cartão de cidadão n.º 4250525, sócio n.º 5081.

António Manuel Coelho Bernardino, portador do bilhete de identidade n.º 6260431, sócio n.º 4830.

Avelino Carlos Almeida Branco, portador do cartão de cidadão n.º 8193775, sócio n.º 4051.

Daniel Luís Pina Gouveia, portador do cartão de cidadão n.º 6895773, sócio n.º 2499.

Hélder de Jesus Dias Viegas, portador do cartão de cidadão n.º 10800964, sócio n.º 3313.

Hélio da Conceição Coelho Matias, portador do cartão de cidadão n.º 6284622, sócio n.º 2602.

José Carlos Gonçalves Bexiga, portador do cartão de cidadão n.º 7695888, sócio n.º 1063.

José Manuel Gonçalves da Silva Cirilo, portador do cartão de cidadão n.º 9495304, sócio n.º 4406.

José Manuel Vaz Gonçalves, portador do bilhete de identidade n.º 9153776, sócio n.º 3573.

Maria Manuela Pisquem de Almeida Nunes, portadora do cartão de cidadão n.º 5198334, sócia n.º 3361.

Maria do Rosário Ferreira Xavier, portadora do cartão de cidadão n.º 8237607, sócia n.º 4308.

Mário Artur Freitas Jorge, portador do cartão de cidadão n.º 7477485, sócio n.º 4675.

Mário Sérgio de Matos Resende de Matos, portador do bilhete identidade n.º 6492788, sócio n.º 4993.

Nuno Miguel Gomes Teixeira, portador do cartão de cidadão n.º 10331180, sócio n.º 5277.

Paula Sofia Silva Santos, portadora do cartão de cidadão n.º 10522041, sócia n.º 3908.

Paulo José Rodrigues Margalhau, portador do bilhete de identidade n.º 9807344, sócio n.º 5003.

Renato Paulo Rocha Faria, portador do cartão de cidadão n.º 11004463, sócio n.º 4347.

Rogério Paulo Mouzinho Caeiro, portador do cartão de cidadão n.º 10086081, sócio n.º 3359.

Rui Miguel Gil Ferreirinho, portador do cartão de cidadão n.º 10302786, sócio n.º 3090.

União dos Sindicatos de Bragança - US Bragança/ CGTP-IN - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 13 de junho de 2015, para o mandato de três anos.

Eduardo Alexandre Almeida Alves, bilhete de identidade n.º 10231180, do Arquivo de Identificação de Bragança, do Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações;

Fernando Manuel Silva Filipe, cartão de cidadão n.º 09949218, do Arquivo de Identificação de Bragança, do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Norte;

João Carlos da Costa Rodrigues, cartão de cidadão n.º 06934797, do Arquivo de Identificação de Bragança, do Sindicato dos Trabalhadores em Funções Publicas e Sociais do Norte:

José António Vara Freire, cartão de cidadão n.º 06636753, do Arquivo de Identificação de Bragança, do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins;

Leonel dos Santos Fernandes, cartão de cidadão n.º

07250411, do Arquivo de Identificação de Bragança, do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins;

Luís Fernando Lousada de Freitas, cartão de cidadão n.º 9950595, do Arquivo de Identificação de Bragança, do Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte:

Luís Manuel Cavaleiro Veiga, cartão de cidadão n.º 3578912, do Arquivo de Identificação de Bragança, do Sindicato dos Professores do Norte;

Lurdes Afonso Lagoa, cartão de cidadão n.º 9669181, do Arquivo de Identificação de Bragança, do Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

Lurdes da Conceição Paulino A. Cunha, bilhete de identidade n.º 7637703, do Arquivo de Identificação de Bragança, do Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

Margarida Lurdes Afonso, cartão de cidadão n.º 09756286, do Arquivo de Identificação de Bragança, do Sindicato dos Trabalhadores de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;

Maria Augusta Bastos Oliveira Lopes, cartão de cidadão n.º 03704365, do Arquivo de Identificação de Bragança do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Norte;

Maria da Graça Oliveira Pires, cartão de cidadão n.º 03878547, do Arquivo de Identificação de Bragança, do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins;

Maria Teresa Teixeira Pereira, cartão de cidadão n.º 07413351, do Arquivo de Identificação de Bragança, do Sindicato dos Professores do Norte.

Sindicato dos Bancários do Centro - Retificação

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 24, de 29 de junho de 2015, foi publicado a identidade dos membros da direção do Sindicato dos Bancários do Centro eleitos em 23 de abril de 2015, para o mandato de quatro anos, constatandose, na página 1934, que enferma de inexatidão, razão pela qual se republica, na íntegra, a referida eleição:

Efectivos:

Aníbal José Da Costa Ribeiro, sócio n.º 5799, cartão de cidadão n.º 04188520.

Carlos Grilo Bicho, sócio n.º 8611, cartão de cidadão n.º 04369467

João Pedro Fernandes Antunes, sócio n.º 6502, cartão de cidadão n.º 04070971.

Helena Maria Faria Carvalheiro, sócio n.º 8626, cartão de cidadão n.º 06569611.

Gentil Reboleira Louro, sócio n.º 6875, bilhete de identidade n.º 4132619.

Rui Adalberto Grilo Oliveira, sócio n.º 5838, bilhete de identidade n.º 4124967.

André João Oliveira Cardoso, sócio n.º 12684, cartão de cidadão n.º 11722444.

Pedro Carmo Henriques Veiga, sócio n.º 9091, bilhete de identidade n.º 8159807.

Manuel António Ferreira Rodrigues, sócio n.º 3781, bilhete de identidade n.º 419968.

Suplentes:

José Manuel Ribeiro Santos, sócio n.º 5998, bilhete de identidade n.º 4240233.

José Da Silva Ferreira, sócio n.º 7694, cartão de cidadão n.º 02456086.

Eduardo Manuel Lacerda Gaspar Maximiano, sócio n.º 8602, cartão de cidadão n.º 0 7725655.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

Associação Portuguesa das Empresas do Sector Privado de Emprego (APESPE) que passa a designar-se por Associação Portuguesa das Empresas do Setor Privado de Emprego e dos Recursos Humanos - APESPE-RH - Alteração

Alteração aprovada em 30 de junho de 2015, com última alteração dos estatutos publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 18, de 15 de maio de 2014.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e âmbito

Artigo 1.º

- 1- A Associação Portuguesa das Empresas do Sector Privado de Emprego (APESPE), adota a denominação de Associação Portuguesa das Empresas do Setor Privado de Emprego e dos Recursos Humanos, adiante designada por APESPE-RH, sem alteração da atual personalidade jurídica de pessoa coletiva.
- 2- A APESPE-RH é uma associação empresarial, com âmbito nacional e sede na Av. Sidónio Pais, n.º 26, R/C, Esq.º, 1050-215, em Lisboa.

Artigo 2.°

- 1- A APESPE-RH, que se regerá pelos presentes estatutos e regulamentos aprovados em assembleia geral, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, não tendo filiação partidária nem religiosa, sendo independente do Estado e orientada por princípios da legalidade, da responsabilidade social, liberdade de organização, de inscrição e de democracia interna.
- 2- A APESPE-RH tem por finalidade a defesa e promoção dos interesses coletivos das entidades empresariais privadas que atuem em todas as dimensões dos recursos humanos, nomeadamente nas atividades de agência privada de colocação, agência privada de emprego, empresa de trabalho temporário, outsourcing, coaching, recrutamento e seleção, orientação de carreiras, formação profissional e consultoria.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

Artigo 3.º

- 1- Constituem objetivos da APESPE-RH:
- a) Representar as empresas associadas e defender os seus direitos e legítimos interesses, junto do Estado Português, das instituições da União Europeia, dos organismos oficiais e para-oficiais, das outras associações de empregadores e empresariais, das organizações sindicais e do público em geral.
- b) Favorecer o bom entendimento e a solidariedade entre os seus membros, tendo por referência um Código Deontológico de Ética e de Boas Práticas.

- c) Cooperar com o Estado e outras entidades públicas, em particular as que tenham competências nas áreas do emprego, da formação profissional, da segurança social, das condições de trabalho, do controlo das atividades económicas e da área tributária, de forma a afirmar-se como legítimo parceiro social no âmbito dos recursos humanos, no plano legislativo, da legalidade, da empregabilidade, do desenvolvimento de qualificações e da responsabilidade social.
- d) Organizar a colaboração entre os associados para a realização de estudos de mercado, de caraterização das atividades do setor e de inovação dos serviços, por forma a disseminar uma cultura de rigor e qualidade, tendo em vista a competitividade e a sustentabilidade social das empresas associadas.
- *e)* Promover e organizar congressos, seminários e conferências e editar publicações de interesse informativo e didático, visando a transferência e a divulgação de conhecimentos e de boas práticas.
- f) Distinguir empresas e trabalhadores que contribuam pela inovação, pelo desenvolvimento organizacional, pela responsabilidade social para a dignificação do trabalho e para o reconhecimento do interesse económico e social das nossas atividades.
- g) Negociar convenções coletivas de trabalho e acordos sociais estratégicos para o setor, visando o desenvolvimento das relações de trabalho e a responsabilidade social, salvaguardando, sempre, a competividade das empresas.
- *h)* Promover a formação profissional para trabalhadores dos associados e para candidatos a emprego, estejam ou não inscritos nos centros de emprego, concorrendo, se for caso disso, a programas co-financiados por outras entidades.
- *i*) Quaisquer outros legalmente admissíveis que venham a ser definidos pelos sócios em assembleia geral e prosseguidos pelos órgãos sociais.
- 2- Para prosseguir estes objetivos, a APESPE-RH pode, com outras associações constituir uniões, federações e confederações, cooperar e estabelecer acordos , protocolos e parcerias com organismos nacionais e internacionais, incluindo participar em associações, institutos ou fundações, sem fins lucrativos.

CAPÍTULO III

Dos sócios

Artigo 4.º

- 1- A APESPE-RH tem sócios efetivos e sócios honorários, nos seguintes termos :
- a) Como sócios efetivos, só podem fazer parte da associação as entidades privadas, singulares ou coletivas, que exerçam qualquer das atividades previstas no artigo 2.º, número 2
- b) Como sócios honorários, podem fazer parte da associação as entidades privadas, singulares ou coletivas, que, pela prática de atos relevantes contribuam para o prestígio e desenvolvimento do setor e, como tal venham a ser reconhecidos.
 - 2- Os atuais sócios da APESPE mantêm a qualidade de

sócios efetivos da APESPE-RH.

3- Os atuais sócios efetivos da ANERH adquirem a qualidade de sócios efetivos da APESPE-RH por mera declaração de adesão prevista no número 3, do artigo 5.º

CAPÍTULO IV

Das condições de admissão

Artigo 5.º

- 1- A admissão como sócio efetivo deve ser requerida à direção, com os documentos comprovativos dos requisitos de admissibilidade previstos no regulamento interno aprovado em assembleia geral e desde que subscrevam o código deontológico da associação, o regulamento interno, assim como a carta de direitos e deveres dos associados e outros códigos de conduta e boas práticas existentes.
- 2- Da recusa da direção cabe recurso para a assembleia geral.
- 3- Os atuais sócios da ANERH devem fazer, apenas, uma declaração de adesão aos estatutos, regulamentos internos e códigos deontológicos da APESPE-RH.

CAPÍTULO V

Dos direitos e deveres dos sócios

Artigo 6.º

- 1- Todos os sócios efetivos, no gozo dos seus direitos, têm direito:
- a) Participar nas assembleias gerais e exercer o direito de voto.
- b) Participar na atividade da associação, frequentando as reuniões da direção mas sem direito de voto.
 - c) Eleger e ser eleito para qualquer cargo associativo.
- d) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos do artigo 9.°, número 2 destes estatutos.
- e) Adotar e utilizar a bandeira da APESPE-RH, bem como usar a sigla da associação, o respetivo emblema em todos os seus impressos e/ou publicidade.
- f) Usufruir de todos os estudos efetuados pela associação com vista à promoção da atividade económica e social, assim como do trabalho de todos os gabinetes que forem criados para apoio à atividade dos sócios e de outros benefícios e regalias que a associação proporcionar.
 - 2- São deveres dos sócios efetivos:
- a) Promover os objetivos da associação e cumprir com os presentes estatutos, o código deontológico da associação, o respetivo regulamento interno e regulamentos internos do seu sector de atividade.
 - b) Cumprir as decisões emanadas da assembleia geral.
- c) Respeitar todos os compromissos assumidos pela associação e todos os acordos e convenções por ela assinados em sua representação.
- d) Contribuir, por todas as formas ao seu alcance, para o bom nome e prestígio da APESPE-RH e para a eficácia da

sua ação.

- e) Pagar pontual e regularmente as suas quotas.
- f) Exercer com dedicação os cargos associativos para que fôr eleito ou designado.
 - 3- Os sócios honorários têm os seguintes direitos:
 - a) Tomar parte nas assembleias gerais sem direito de voto.
- b) Usufruir de todos os estudos efetuados pela associação com vista à promoção da atividade económica e social, assim como do trabalho de todos os gabinetes que forem criados para apoio à atividade dos sócios e de outros benefícios e regalias que a associação proporcionar.
 - 4- Os sócios honorários têm os seguintes deveres:
 - a) Promover os objetivos e o prestígio da associação.
 - b) Respeitar as deliberações dos órgãos associativos.

CAPÍTULO VI

Da perda da qualidade de sócio e do regime disciplinar

Artigo 7.°

- 1- Perde a qualidade de sócio efetivo:
- *a)* O que, de sua livre iniciativa, requeira o cancelamento da inscrição.
- b) O que tenha praticado atos contrários aos objetivos da associação ou suscetíveis de afetar gravemente o seu prestígio e o seu desenvolvimento.
- c) O que tenha atuado dolosamente para prejudicar um associado.
- d) O que tenha em débito mais de doze meses e não aceite subscrever um plano de pagamentos da quantia em dívida.
- 2- O regime disciplinar aplicável aos sócios consta do regulamento interno da APESPE-RH, e assegura o direito de defesa do sócio, prevendo que o procedimento seja escrito e que a sanção de expulsão seja apenas aplicada em caso de violação grave de deveres fundamentais.
- 3- A sanção de expulsão só pode ser aplicada em assembleia geral e por três quartos dos votos favoráveis dos associados presentes, tendo a direção competência para aplicar as sanções de advertência e de suspensão.

CAPÍTULO VII

Composição , funcionamento e eleição dos corpos sociais

Artigo 8.º

- 1- São órgãos da APESPE-RH a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
- 2- Os membros dos corpos sociais têm um mandato de 4 anos, podendo ser reeleitos.
- 3- Os membros dos órgãos da APESPE-RH são os associados, que devem indicar para os respetivos cargos um representante efetivo, sem prejuízo da sua substituição, em caso de impedimento, por elemento da organização com nível de responsabilidade ou mandato que obrigue o associado.

4- O desempenho de funções nos órgãos da associação é gratuito, sem prejuízo do reembolso das despesas de representação previamente autorizadas pela direção.

Da assembleia geral

Artigo 9.º

- 1- A assembleia geral é o órgão máximo da APESPE-RH e a respetiva mesa é constituída por um presidente e dois secretários, um dos quais, na ausência do presidente, exercerá as suas funções.
- 2- A assembleia geral reúne ordinariamente, por convocação do presidente, pelo menos duas vezes por ano, uma, até 31 de dezembro, para aprovação do plano de atividades e do orçamento para o ano seguinte e outra, até 31 de março, para aprovação do relatório e contas do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que convocada pela direção ou, pelo menos, metade e mais um dos seus sócios.
- 3- A convocatória da assembleia geral deve ser escrita, conter a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local de realização e enviada aos associados com carta registada com aviso de receção com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se tiver como ordem de trabalhos as eleições, a revisão dos estatutos ou a dissolução, casos em que deve ser convocada com a antecedência mínima de trinta dias.
- 4- A assembleia geral reúne com o quórum de dois terços dos associados e, trinta minutos depois da hora fixada, caso o quórum não seja atingido, com o número de sócios presentes, decidindo por maioria simples dos associados presentes em todos os casos não especialmente previstos na lei e nos presentes estatutos.
- 5- (Em vigor o atual número 5 dos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 17, de 8 de maio de 2011).
- 6- O exercício do direito de voto dos sócios depende ainda da entrega, até dez dias antes do ato eleitoral, da certidão de situação regularizada perante a segurança social.
 - 7- Compete à assembleia geral:
 - a) Deliberar sobre a expulsão de membros da associação.
- b) Eleger e destituir a respetiva mesa, os membros da direção e do conselho fiscal.
 - c) Aprovar o relatório da direção e as contas anuais.
 - d) Fixar anualmente os montantes da joia e cotizações.
 - e) Aprovar o plano de atividades e orçamento anual.
- f) Determinar a política da associação a curto e a longo prazo.
 - g) Aprovar o programa de ação anual da direção.
- *h)* Autorizar a direção, ouvido o conselho fiscal, a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis.
- i) Autorizar a direção a participar e constituir uniões, federações e confederações, cooperar e estabelecer acordos, protocolos e parcerias com organismos nacionais e internacionais, incluindo participar em associações, institutos ou fundações, sem fins lucrativos.
- *j*) Ratificar todas as convenções celebradas pela direção com terceiros.
 - k) Interpretar e rever os estatutos, assim como os regula-

mento internos.

- *l)* Deliberar sobre os recursos apresentados das deliberações da direção.
 - m)Decidir a dissolução e a liquidação da associação.
- 8- São nulas quaisquer deliberações que não constem da ordem de trabalhos, ainda que admitidas a votação pela maioria dos membros presentes, quando impliquem encargos para a associação ou para os associados ou afetem a estabilidade institucional e democrática.

Da direcção

Artigo 10.°

- 1- A direção é composta por um presidente, três vice-presidentes, um tesoureiro e dois vogais.
- 2- Cada vice-presidência coordenará uma área de atividade, como se especificam: agências privadas de colocação e agências privadas de emprego, empresas de trabalho temporário; outsourcing; recrutamento e seleção; formação profissional e consultoria.
- 3- Cada sócio poderá ter apenas um único representante na direção.
- 4- No caso de impedimento definitivo ou de demissão de dois sócios antes do termo do mandato, a direção pode cooptar entre si novos cargos até à próxima assembleia geral.
- 5- A direção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente, lavrando-se ata da respetiva reunião.
- 6- A direção toma decisões por maioria simples de todos os seus membros e, em caso de igualdade de votos, o presidente tem voto de qualidade.
- § O quórum para as reuniões da direção é de cinco elementos.
- 7- A associação obriga-se com a assinatura de dois membros da direção, excetuando a correspondência normal, sendo obrigatoriamente uma a do tesoureiro sempre que envolva responsabilidades financeiras.
 - 8- É da competência da direção:
 - a) Executar as decisões da assembleia geral;
- b) Gerir a associação, estabelecendo a sua organização interna e incluindo a outorga de contratos de qualquer natureza, no âmbito de programas e de atividades aprovados pela assembleia geral;
- c) Apresentar o relatório anual e de contas anuais à assembleia geral;
- d) Estabelecer o orçamento anual e eventuais orçamentos especiais;
- *e)* Representar a associação no exterior, junto das entidades oficiais, dos parceiros sociais e outros;
- f) Negociar contratos coletivos de trabalho e acordos sociais estratégicos;
- g) Apresentar propostas e pareceres à assembleia geral em matérias cuja aprovação seja da sua competência;
 - h) Deliberar sobre a admissão de sócios;
- i) Aplicar aos associados sanções que não estejam reservadas à assembleia geral.

Conselho fiscal

Artigo 11.º

(Em vigor o atual artigo 11.º dos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 17, de 8 de maio de 2011).

CAPÍTULO VIII

Das eleições

Artigo 12.º

- 1- A assembleia geral eleitoral deve ser convocada com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada com aviso de receção a todos os associados.
- 2- A lista dos eleitores no pleno gozo dos seus direitos será afixada na sede da associação dentro dos cinco dias subsequentes à expedição das cartas convocatórias da assembleia geral.
- 3- Qualquer associado dispõe do prazo de cinco dias após a afixação para reclamar por escrito da inclusão ou omissão de qualquer eleitor.
- 4- As reclamações serão apreciadas pela mesa da assembleia geral até quinze dias antes do dia designado para o ato eleitoral, com notificação imediata da decisão aos sócios envolvidos.
- 5- A relação dos eleitores ratificada em função da procedência de eventuais reclamações constituirá o caderno eleitoral.
- 6- As candidaturas podem ser apresentadas por qualquer dos sócios bem como pela direção em exercício.
- 7- A apresentação das candidaturas será feita ao presidente da assembleia geral até dez dias antes do ato eleitoral.
- 8- Até ao quinto dia anterior ao ato eleitoral, a mesa da assembleia geral elaborará uma relação das candidaturas admitidas pela mesa,com indicação dos cargos e dos órgãos para que são propostos todos os candidatos.
- 9- A partir desta relação, a mesa da assembleia geral elaborará as listas, que são identificadas por letras e os boletins de voto em papel de cores distintas, conforme os órgãos a que se destina.
- 10-É permitida a votação por correspondência para os associados com sede fora do concelho onde se realiza a assembleia geral, podendo, também, o associado mandatar por escrito outro associado para exercer o seu direito de voto.
- 11-Os votos por correspondência devem ser enviados por carta registada com aviso de receção e recebidos até ao dia útil anterior à realização da assembleia geral, sendo abertos durante a sessão, no início do ponto respetivo da ordem de trabalhos.
- 12-A proclamação da lista mais votada será feita após o apuramento.
- 13-Findos os trabalhos, a mesa da assembleia elaborará a respetiva ata.

14-Os membros eleitos para os diversos cargos sociais tomarão posse, coletiva ou individualmente, entre o terceiro e o décimo oitavo dia de calendário, contados a partir da data em que se realizar a eleição.

CAPÍTULO IX

Da criação e funcionamento de delegações ou secções

Artigo 13.º

(Em vigor o atual artigo 13.º dos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 17, de 8 de maio de 2011).

CAPÍTULO X

Do regime de administração financeira - orçamento e contas

Artigo 14.º

- 1- Constituem receitas da associação:
- a) As joias.
- b) As cotizações mensais.
- c) As doações.
- d) Os rendimentos eventuais e donativos que lhe sejam atribuídos.
- e) As comparticipações específicas correspondentes ao pagamento de serviços prestados pela APESPE-RH e inerentes ao respetivo escopo societário, especialmente acordados entre a associação e os sócios e as empresas contribuintes.
 - a) Constituem despesas da associação:
 - b) As relativas ao pessoal.
 - c) As relativas a consumíveis e materiais.
- d) Os serviços e outros encargos necessários à sua instalação, funcionamento e execução das suas finalidades estatuárias, desde que orçamentalmente previstos e autorizados pela direção.
- e) As respeitantes a subsídios, comparticipações ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades públicas ou privadas que se integrem no seu objeto, desde que autorizados pela assembleia geral.

CAPÍTULO XI

Plano de atividades; orçamento; relatório e contas

Artigo 15.º

- 1- Até final do mês de dezembro de cada ano serão apreciados pela assembleia geral o plano de atividades e o orçamento referentes ao ano seguinte.
- 2- No mês de março de cada ano serão apreciados pela assembleia geral o relatório e contas referentes ao ano anterior.

CAPÍTULO XII

Da alteração dos estatutos

Artigo 16.º

Os estatutos só poderão ser alterados por imperativo legal ou desde que a assembleia decida por maioria de dois terços dos sócios presentes.

CAPÍTULO XIII

Da dissolução e liquidação

Artigo 17.º

- 1- A dissolução e liquidação da associação só pode ser decidida pela assembleia geral da APESPE-RH e por maioria qualificada de quatro quintos de todos os associados.
- 2- A assembleia geral que decidir pela dissolução e liquidação nomeará a respetiva comissão liquidatária, e definirá obrigatoriamente o destino do respetivo património, não podendo nunca determinar que os respetivos bens sejam distribuídos pelos sócios.

Registado em 10 de julho de 2015, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 34, a fl. 129 do livro n.º 2.

Associação dos Profissionais e Empresas de Mediação Imobiliária de Portugal - APEMIP - Alteração

Alteração aprovada em 3 de junho de 2015, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 28, de 29 de julho de 2010.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, âmbito e objecto

Artigo 1.º

Denominação e natureza

- 1- A Associação dos Profissionais e Empresas de Mediação Imobiliária de Portugal, adiante designada abreviadamente por APEMIP, é uma associação patronal de direito privado, de inscrição facultativa, com duração por tempo indeterminado e número ilimitado de associados, representativa do sector da mediação imobiliária.
- 2- A APEMIP rege-se pelas disposições dos presentes estatutos, por regulamentos e pela legislação aplicável.

Artigo 2.°

Sede

1- A APEMIP tem a sua sede na Rua D. Luís de Noronha, n.º 4. 2, em Lisboa.

- 2- A APEMIP tem delegações, criadas de acordo com o número de associados na região que o justifique, devendo a sua criação ou extinção ser proposta pela direcção nacional e aprovada em assembleia geral.
- 3- As delegações, nos termos destes estatutos, abrangem vários distritos, tendo a seguinte designação e composição:
- a) Região Norte Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo e Vila Real;
- b) Região Centro Aveiro, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria e Viseu;
- *c)* Região de Lisboa e Vale do Tejo Évora, Santarém, Lisboa, Portalegre e Setúbal;
 - d) Região Sul Beja e Faro.
- 4- Podem ser criadas, nos termos do número 2 do presente artigo, outras delegações para além das que se encontram previstas, podendo, em todas, ser alterada a sua composição.
- 5- Nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, a APEMIP pode ter escritórios de representação local, os quais ficam dependentes da direcção nacional.

Artigo 3.°

Âmbito

A associação é constituída por pessoas singulares ou colectivas que exerçam a sua actividade no sector da mediação imobiliária em território português.

Artigo 4.º

Objecto genérico

A associação tem por objecto:

- a) Defender os legítimos interesses e direitos de todos os associados, o seu prestígio e dignificação;
- b) Defender o espírito de solidariedade e apoio recíproco entre os seus membros.

Artigo 5.º

Fins específicos

A fim de prosseguir os seus objectivos, são atribuições da APEMIP:

- a) Assegurar o cumprimento das regras de ética e deontologia profissionais;
- b) Promover a criação de serviços de interesse comum para os associados ligados ao seu ramo de actividade;
- c) Defender os interesses, direitos e prerrogativas dos seus associados;
- d) Estudar e propor as condições para a criação de um organismo para a auto-regulação da actividade de mediação imobiliária;
- e) Proteger a actividade da mediação imobiliária contra práticas de concorrência desleal lesivas do seu interesse;
- f) Desenvolver os estudos necessários, promovendo as soluções legais adequadas em questões de interesse laboral, nomeadamente no âmbito dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho;
- g) Recolher e divulgar informações e elementos estatísticos de interesse para o sector imobiliário;
 - h) Incentivar e apoiar a qualificação dos mediadores imo-

biliários, contribuindo para a sua formação profissional, mediante a disponibilização das condições adequadas ao desenvolvimento do ensino da mediação imobiliária;

- *i*) Representar os associados junto das entidades públicas e organizações empresariais, nacionais e estrangeiras, junto das associações patronais e sindicais e, também, perante a opinião pública;
- j) Prestar a colaboração técnica solicitada por quaisquer entidades públicas ou privadas quando exista interesse público nesse sentido;
- l) Desenvolver relações institucionais com associações congéneres nacionais e estrangeiras, podendo aderir a federações, confederações e uniões internacionais do sector imobiliário com fins idênticos à APEMIP;
- m) Dirimir eventuais conflitos entre os associados quando estes solicitem a sua intervenção, através de uma comissão arbitral, cujo regulamento deverá ser aprovado pela assembleia geral;
- n) Subscrever ou realizar participações sociais em sociedades comerciais que tenham como objecto a valorização profissional dos seus associados, a criação de escolas de formação profissional, a constituição de jornais, revistas e outras publicações periódicas especializadas, bem como a utilização e aplicação de novas tecnologias;
- *o)* Realizar colóquios, conferências, seminários, congressos e proceder à publicação de trabalhos de natureza técnica no âmbito do sector imobiliário;
- p) Celebrar protocolos de colaboração com entidades de diversos sectores de actividade a fim de proporcionar um conjunto de serviços com condições especialmente vantajosas para os seus associados;
- q) Celebrar acordos de cooperação com outras entidades para o desenvolvimento de acções de formação profissional, incluindo a criação de centros e escolas;
- r) Editar e publicar periodicamente um boletim informativo ou uma revista temática;
 - s) Exercer poder disciplinar sobre os seus associados;
 - t) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
- u) Pugnar pela defesa da legalidade e pelo cumprimento das leis que regem a actividade de mediação imobiliária;
- v) Exercer as demais funções que resultem da lei e das disposições destes estatutos.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo 6.º

Categoria de associados

- 1- A APEMIP pode ter as seguintes categorias de associados:
- a) Associados provisórios são aqueles que, reunindo as condições para o exercício legal da actividade, ainda não detêm a licença necessária para o seu exercício ou que, tendo essa licença atribuída, não hajam entregue os documentos exigíveis para a inscrição enquanto associados;
 - b) Associados efectivos são aqueles que estão habilita-

- dos legalmente para o exercício da actividade de mediação imobiliária, mediante licença conferida pelo organismo competente;
- c) Associados de mérito são as pessoas singulares ou colectivas e ou os seus legais representantes, associados ou antigos associados da APEMIP que hajam contribuído desinteressadamente para o benefício, expansão e dignificação da associação;
- d) Associados honorários são as pessoas singulares ou colectivas que tenham praticado, desinteressadamente, acções ou prestado serviços de relevo, contribuindo para a dignificação e prestígio da associação ou da actividade do sector.
- 2- A qualidade de associado provisório só pode perdurar por um período de 120 dias contados desde a data de formalização do pedido de inscrição na APEMIP.
- 3- Se após o decurso do prazo referido no número anterior o associado provisório não tiver apresentado os documentos necessários e exigíveis nos serviços administrativos da APEMIP, caberá à direcção nacional deliberar no sentido de poder prorrogar tal prazo por mais 60 dias, findos os quais perderá a sua categoria de associado provisório.
- 4- Compete à assembleia geral aprovar a admissão dos associados de mérito e dos associados honorários, sob proposta da direcção nacional, ouvidas as delegações.
- 5- Depois do presidente da assembleia geral e do presidente da direcção nacional, os associados de mérito e os associados honorários terão um tratamento protocolar, podendo participar nos congressos realizados pela APEMIP e devendo ser-lhes dado conhecimento de todas as iniciativas de relevo da mesma.

Artigo 7.º

Admissão de associados

- 1- Podem ser associados as pessoas singulares ou colectivas que reúnam as condições legais para o exercício de qualquer das actividades incluídas na mediação imobiliária.
- 2- A admissão de associados é da competência da delegação correspondente à localização da sede social da empresa de mediação imobiliária ou do estabelecimento principal do associado, devendo aquela comunicar à direcção nacional, que se deve pronunciar no prazo de 30 dias, considerando-se o candidato admitido se, nesse prazo, não lhe for comunicado a recusa, que poderá ter lugar se:
- a) O candidato não tiver feito prova do exercício legal da actividade;
- b) O candidato tiver sofrido anteriormente a pena de expulsão desta associação;
- c) A direcção nacional, por qualquer motivo relevante previsto nestes estatutos, informar a delegação regional da não aceitação da candidatura.
- 3- A recusa da admissão será comunicada ao interessado por carta registada com aviso de recepção.
- 4- Cabe recurso da recusa da admissão pela delegação para a assembleia geral.
- 5- A qualidade de associado com sede social nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores adquire-se mediante

deliberação da direcção nacional, seguindo-se, com as devidas adaptações, os termos ulteriores previstos no presente artigo.

Artigo 8.°

Perda da qualidade de associados

- 1- Perdem a qualidade de associados:
- a) Os que deixam de exercer a actividade representada pela APEMIP;
- b) Os que vierem a ser excluídos por motivos de natureza disciplinar;
- c) Os que, tendo em débito mais de seis meses de quotas, não as liquidem no prazo que lhes for fixado por carta registada com aviso de recepção;
- d) Os que apresentarem, à delegação regional a que pertençam, por carta registada com aviso de recepção, o pedido de demissão;
- e) Os que falecerem ou que, sendo sociedades, se dissolverem;
- f) Os que praticarem actos contrários aos fins da APEMIP e ao estatuído no código deontológico.
 - 2- São suspensos da qualidade de associados:
 - a) Os que têm em débito mais de três meses de quotas;
- b) Os que forem objecto da pena de suspensão, prevista na alínea c) do número 2 do artigo 11.º
- 3- Os associados que tenham sido suspensos em consequência de atraso no pagamento de quotas readquirem os seus direitos a partir a data em que liquidarem as quotas em dívida.
- 4- As deliberações previstas neste artigo são da competência da direcção nacional, delas cabendo recurso para a assembleia geral que se pronunciará na primeira reunião que tiver lugar.
- 5- Todo aquele que, por qualquer razão, deixar de ser associado perde direito ao património social ou à reposição de quaisquer quantias com que tenha contribuído nos termos da lei.

Artigo 9.°

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;
- c) Requerer a convocação de assembleias gerais, nos termos previstos nestes estatutos;
- d) Colher, junto das delegações ou dos restantes serviços da associação, informações respeitantes ao funcionamento desta e apresentar sugestões que julguem convenientes à consecução dos fins estatutários;
- e) Frequentar as instalações da associação e utilizar, nos termos que forem regulamentados, os serviços existentes para os associados;
- f) Ser representado e defendido pela associação perante os organismos estatais, organizações sindicais e outras entidades nas questões de interesse colectivo;
- g) Solicitar à direcção nacional da APEMIP a intervenção desta na defesa de legítimos interesses próprios;

h) Beneficiar dos serviços prestados pela APEMIP ou por quaisquer instituições ou organizações em que a mesma esteja filiada.

Artigo 10.°

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Contribuir financeiramente para a associação, nos termos previstos nestes estatutos e nos regulamentos aprovados:
- b) Desempenhar os cargos associativos para que forem eleitos ou designados, respeitando o estatuto do membro eleito:
- c) Participar, efectivamente, nas actividades da associação;
- d) Cumprir com as disposições estatutárias e regulamentares, respeitar compromissos assumidos, em sua representação, pela associação e acatar as determinações emanadas dos órgãos associativos;
- e) Prestar a sua melhor colaboração a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da associação, fornecendo-lhe, nomeadamente, as informações e os elementos por esta solicitados, desde que não impliquem violação de segredos comerciais;
- f) Proceder com lealdade em relação aos outros associados;
- g) Respeitar o código deontológico aprovado pela APEMIP em assembleia geral.

Artigo 11.°

Regime disciplinar

- 1- Constituem infracções disciplinares, por parte dos associados, as acções ou omissões contrárias às regras estabelecidas nos estatutos, no código deontológico, nos regulamentos ou a actos emanados da APEMIP em conformidade com a lei.
- 2- Às infracções disciplinares são aplicáveis as seguintes penas:
 - a) Advertência;
- b) Multa até ao montante da quotização correspondente a três anos;
 - c) Suspensão dos direitos sociais até seis meses;
 - d) Expulsão
- 3- A sanção de expulsão prevista na alínea *d*) do número anterior só pode ser aplicada em caso de grave violação de deveres fundamentais.
- 4- Nenhuma pena pode ser aplicada sem que o associado seja notificado para apresentar por escrito a sua defesa, no prazo de 15 dias, o qual só em casos excepcionais pode ser prorrogado.
- 5- Compete ao conselho deontológico o exercício do poder disciplinar, sempre por escrito, cabendo recurso das respectivas deliberações para a assembleia geral.
- 6- São imediatamente suspensos, até decisão definitiva, os mandatos dos membros dos órgãos sociais da APEMIP que sejam objecto de processo disciplinar visando a aplicação de pena de suspensão ou expulsão.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Órgãos sociais

Artigo 12.°

Disposições gerais

- 1- São órgãos sociais nacionais da APEMIP:
- a) A assembleia geral;
- b) A mesa da assembleia geral;
- c) A direcção nacional;
- d) O conselho fiscal;
- e) O conselho consultivo;
- f) O conselho deontológico.
- 2- Os órgãos sociais, excepto o conselho deontológico, são eleitos em escrutínio secreto, por um período de três anos.
- 3- Não é permitida a reeleição do mesmo associado para o cargo de presidente da direcção nacional por mais de dois mandatos consecutivos.
- 4- Nenhum associado pode estar representado em mais de um órgão electivo.
- 5- O exercício dos cargos sociais é gratuito, mas os seus titulares têm direito ao reembolso de despesas, devidamente comprovadas, que tenham de efectuar no desempenho das funções para que hajam sido eleitos.
- 6- Qualquer associado pode ser eleito para os órgãos sociais desde que se encontre no pleno gozo dos seus direitos associativos e não tenha qualquer quotização em atraso.
- 7- O disposto nos números 2 a 6 do presente artigo aplica--se às eleições extraordinárias, previstas nos presentes estatutos.

Artigo 13.°

Assembleia geral

- 1- A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2- Qualquer associado, pessoa singular, poderá fazer-se representar por outro associado, mediante credencial apropriada que será entregue ao presidente da mesa, não podendo o mesmo associado representar mais do que três associados pessoas singulares.
- 3- No caso de representação de pessoa colectiva, o mesmo representante só poderá, na mesma assembleia, representar até ao máximo de três associados, mediante credencial apropriada, que será entregue ao presidente da mesa.
- 4- Nos casos previstos no número 2 do artigo 20.º, o número de associados representados por uma pessoa será reduzido a um.

Artigo 14.º

Atribuições da assembleia geral

São atribuições da assembleia geral:

- a) Eleger e destituir a respectiva mesa, a direcção nacional, o conselho fiscal e o conselho consultivo;
- b) Apreciar e votar o orçamento, bem como o relatório e contas de cada exercício;
 - c) Fixar as jóias e quotas para a associação;
 - d) Apreciar e votar as alterações dos estatutos;
- e) Aceitar a demissão dos membros dos órgãos sociais ao tomar conhecimento de renúncia dos cargos sociais;
- f) Definir as linhas gerais de actuação da associação, de acordo com os interesses colectivos dos associados e no quadro das finalidades previstas nos presentes estatutos;
- g) Apreciar e votar os regulamentos que lhe devam ser submetidos nos termos destes estatutos;
- h) Deliberar sobre a dissolução da associação ou sobre a sua integração ou fusão com outras associações afins;
- *i)* Em geral, pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos no âmbito das disposições legais e estatutárias.

Artigo 15.°

Mesa de assembleia geral

- 1- A mesa de assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.
- 2- Nos casos de falta ou impedimento dos membros, a assembleia designa, de entre os associados presentes, os que vão constituir a mesa da sessão.
- 3- Na impossibilidade de designação, assume a presidência o associado mais antigo, presente na assembleia, que escolhe, sendo caso disso, os respectivos secretários.

Artigo 16.°

Competência dos membros da mesa

- 1- Compete ao presidente da mesa:
- a) Preparar a ordem do dia, convocar as reuniões e dirigir os trabalhos;
- b) Dar posse aos membros efectivos e suplentes eleitos para os cargos associativos;
- c) Assinar o expediente que diga respeito à mesa e os termos de abertura e encerramento dos livros da APEMIP, rubricando as respectivas folhas, bem como, conjuntamente com os secretários, assinar as actas das reuniões da assembleia:
- d) Assistir às reuniões da direcção nacional, do conselho fiscal e do conselho deontológico sempre que o entenda conveniente ou para tal seja convocado.
- 2- Incumbe ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos e coadjuvá-lo no exercício das suas funções.
- 3- Incumbe aos secretários preparar todo o expediente relativo à mesa e às assembleias gerais e elaborar as actas das reuniões.

Artigo 17.°

Reuniões ordinárias e extraordinárias

- 1- A assembleia geral reúne ordinariamente:
- a) No 1.º trimestre de cada ano, para apreciar e votar o re-

latório e contas da direcção nacional, bem como o parecer do conselho fiscal relativo à gerência do ano anterior;

- b) Até 20 de Dezembro de cada ano, para apreciar e votar o projecto de orçamento para o ano imediato;
- c) Até 10 de Dezembro do ano em que finda o mandato dos titulares dos órgãos sociais, para proceder a eleições.
- 2- A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que convocada a pedido da respectiva mesa, da direcção nacional, do conselho fiscal ou a requerimento de um grupo de, pelo menos, 5 % dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 18.º

Convocatórias

- 1- Sempre que a assembleia geral seja convocada a pedido da direcção nacional, do conselho fiscal ou de um grupo de associados, deve o presidente da respectiva mesa expedir a convocatória no prazo de oito dias a contar da recepção do pedido.
- 2- A assembleia é convocada individualmente, por correio normal ou electrónico (e-mail) e por meio de anúncios publicados em vários jornais regionais que no seu conjunto cubram o território nacional ou num de âmbito nacional, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data fixada para a reunião, salvo nos casos referidos no número seguinte.
- 3- A convocação da assembleia geral será feita com a antecedência mínima de:
- a) 15 dias, no caso de alteração dos estatutos, apreciação e votação de regulamentos que lhe devam ser submetidos, bem como no caso de destituição dos membros dos órgãos sociais, dissolução da associação ou sua integração ou fusão com outras associações afins;
 - b) 60 dias, no caso de eleições.

Artigo 19.°

Conteúdo das convocatórias

As convocatórias mencionam sempre, além do dia, hora e local da reunião, a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 20.º

Funcionamento da assembleia geral

- 1- As assembleias gerais funcionam em primeira convocatória desde que esteja presente, pelo menos, a maioria absoluta dos associados, no pleno gozo dos seus direitos e em segunda convocatória, trinta minutos depois, com qualquer número de associados.
- 2-Tratando-se de assembleias que tenham de deliberar sobre alteração de estatutos, destituição de órgãos sociais, dissolução da associação ou sua integração ou fusão com outras associações, a assembleia geral só pode funcionar em primeira convocatória com a presença de associados que representem três quartas partes de todos os que estejam no pleno gozo dos seus direitos e em segunda convocatória, trinta minutos após a hora inicialmente prevista, com qualquer número de associados.

Artigo 21.º

Quórum de votações

- 1- Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
- 2- A deliberação sobre a dissolução da associação requer o voto favorável de 75 % de todos os associados.
- 3- As deliberações sobre a alteração dos estatutos, destituição dos órgãos sociais, integração ou fusão com outras associações exigem o voto favorável de 75 % do número dos associados presentes e no mínimo 100 associados.
- 3- O voto favorável de 100 associados, referido no número anterior, só é aplicável se não estiverem representados mais de 25 % dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 22.°

Forma de votação

- 1- As votações podem ser nominais, por escrutínio secreto e por levantados e sentados.
- 2- As votações por escrutínio secreto têm, obrigatoriamente, lugar quando se trate de eleições, destituição de órgãos sociais, dissolução da associação ou sua integração ou fusão com outras associações.
- 3- As votações nominais só têm lugar quando requeridas à assembleia geral por qualquer membro presente e por esta aceite.
- 4- Cada associado no pleno gozo dos seus direitos sociais tem direito a um voto, que deverá ser exercido nos termos do artigo 13.º

Artigo 23.°

Direcção nacional

- 1- A direcção nacional é constituída por um presidente e por cinco vice-presidentes, sendo que quatro deles têm de ser provenientes de cada uma das regiões identificadas no número 3 do artigo 2.º, e por um vogal.
- 2- Um dos vice-presidentes pode coadjuvar o presidente nas suas funções e nas tarefas de gestão corrente de administração.
- 3- Com os membros efectivos são eleitos cinco membros suplentes, havendo, pelo menos, um representante por cada região, que são chamados, pela ordem constante na lista de candidatura, para o exercício dos cargos directivos, de acordo com as regras do número 4 do presente artigo, nas faltas e impedimentos prolongados dos membros efectivos, sempre em respeito da região representada pelo membro substituído.
- 4- Verificando-se o impedimento ou vacatura do cargo, o presidente é substituído pelo vice-presidente, que não coordene nenhuma delegação, e este pelo suplente da sua região ou, na sua falta, por qualquer dos restantes membros efectivos, que acumularão, neste sentido, funções.
- 5- Se não for possível adoptar o regime de substituições, definido no número anterior, haverá lugar à realização de eleições extraordinárias.

Artigo 24.º

Atribuições da direcção nacional

- 1- Compete à direcção nacional, designadamente:
- a) Representar a APEMIP em juízo e fora dele;
- b) Gerir a associação com vista à plena prossecução dos seus fins estatutários;
 - c) Negociar e outorgar convenções colectivas de trabalho;
- d) Dirigir e administrar a actividade da associação, incluindo a aquisição, alienação e oneração de bens móveis ou imóveis e serviços;
- *e)* Criar e gerir os serviços internos da associação, contratando, suspendendo e despedindo os trabalhadores e colaboradores e fixando as respectivas retribuições;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e as deliberações da assembleia geral;
- g) Deferir ou indeferir as propostas de inscrição dos associados cuja decisão compete à direcção nacional, nos termos do número 5 do artigo 7.°;
- h) Propor à assembleia geral a criação de novas delegações;
- *i*) Elaborar anualmente as propostas relativas aos planos de actividades e de orçamentos, bem como os relatórios e as contas do exercício;
- *j)* Propor à assembleia geral os encargos financeiros a satisfazer pelos associados para o funcionamento da associação, nomeadamente o valor da jóia de inscrição e da quota mensal a pagar;
- *k)* Elaborar, alterar e propor à assembleia geral os estatutos da associação:
- l) Elaborar, alterar e propor à assembleia geral o código deontológico da actividade de mediação imobiliária;
- *m*) Proceder à suspensão, perda de qualidade ou exclusão dos associados;
- n) Coordenar a política nacional da associação junto das delegações e dos escritórios de representação locais das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores;
- o) Propor à assembleia geral a nomeação para a categoria de associados honorários e de associados de mérito das pessoas ou entidades que reúnam as condições previstas no artigo 6.º;
- p) Deliberar sobre a criação de tribunais arbitrais ou centros de arbitragem voluntários ou, ainda, autorizar a participação da associação em comissões arbitrais constituídas por terceiras entidades;
- q) Deliberar sobre a filiação da associação nas organizações a que se refere a alínea l) do artigo 5.º e votar a demissão de membro dessas mesmas organizações;
- r) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos e pelos regulamentos da associação.
- 2- Carece de autorização prévia da assembleia geral a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da, e para a, associação.
- 3- Nos últimos três meses do mandato da direcção nacional, esta só poderá adquirir bens, equipamentos ou serviços de valor igual ou inferior a 2500 €, salvo casos de força maior devidamente justificados.
 - 4- No mesmo período de tempo previsto no número ante-

rior, a direcção nacional fica, no âmbito laboral, impedida de contratar quaisquer trabalhadores ou colaboradores, salvo no caso de se verificar a vacatura imprevista de um posto de trabalho considerado essencial para o regular funcionamento da associação.

Artigo 25.°

Competências específicas dos elementos da direcção nacional

- 1- Compete ao presidente da direcção nacional, designadamente:
- *a)* Representar a associação, em juízo e fora dele, no âmbito nacional e internacional;
- b) Convocar, quando necessário, as reuniões da direcção nacional;
- c) Presidir, com voto de qualidade, às reuniões da direcção nacional;
- d) Presidir aos grupos de trabalho constituídos para estudo e desenvolvimento da actividade de mediação imobiliária, em especial, e do sector imobiliário, em geral;
 - e) Despachar o expediente geral;
- f) Convidar os associados para reuniões de estudo e debate sobre temas relacionados com o sector imobiliário;
 - g) Fazer executar as deliberações da direcção nacional;
- *h)* Delegar num dos vice-presidentes o exercício de quaisquer das suas competências;
- *i)* Acompanhar as actividades das delegações e coordenar, com estas, as políticas nacionais estabelecidas pela assembleia geral e pela direcção nacional.
- 2- Compete ao vice-presidente da direcção nacional que não coordene nenhuma delegação:
- a) Coadjuvar o presidente da direcção nacional nas suas funções;
- b) Fiscalizar, com regularidade, o funcionamento dos serviços administrativos;
- c) Coordenar a elaboração dos relatórios da direcção nacional a apresentar à assembleia geral;
- d) Assegurar a representação externa da associação sempre que tal tarefa lhe for confiada pelo presidente da direcção nacional;
- e) As demais funções que lhe sejam delegadas pela direcção nacional.
- 3- Compete aos restantes vice-presidentes da direcção nacional:
- a) Executar as atribuições da competência do presidente da direcção nacional que por este lhes forem delegadas;
 - b) Coordenar a actividade das delegações;
- c) Pugnar pelo desenvolvimento das relações internacionais da associação;
- d) As demais funções que lhes sejam delegadas pela direcção nacional.
 - 4- Compete ao vogal da direcção nacional:
- a) Efectuar os pagamentos autorizados pela direcção nacional:
- b) Elaborar um relatório semestral do movimento de fundos da associação;
 - c) Assinar e visar os documentos de receitas e despesas;
 - d) Fiscalizar, com regularidade, os serviços de tesouraria;

e) Apoiar os membros da direcção nacional, substituindo-os em tudo o que se mostre necessário.

Artigo 26.°

Reuniões da direcção nacional

- 1- A direcção nacional reúne sempre que convocada pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, dois dos seus membros e, em regra, uma vez por mês.
- 2- A direcção nacional só pode funcionar desde que esteja presente a maioria dos seus membros e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o presidente direito, para além do seu voto, a voto de desempate, quando necessário.

Artigo 27.°

Formas de obrigar a associação

- 1- Sem prejuízo do disposto no artigo 37.º destes estatutos, para obrigar a APEMIP é necessária a intervenção de dois membros da direcção nacional mas, nos actos que envolvam responsabilidades financeiras, uma das intervenções terá de ser do vogal ou de quem for designado pela direcção nacional para o substituir.
- 2- Os actos de mero expediente poderão ser realizados pela pessoa a quem, por simples deliberação, sejam atribuídos poderes para tanto.
- 3- Os membros da direcção nacional respondem solidariamente pelas decisões tomadas em contravenção das disposições legais, estatutárias ou regulamentares, salvo se não tiverem tomado parte nas reuniões em que as decisões foram proferidas ou se, nelas presentes, tenham votado, expressamente, em sentido contrário.

Artigo 28.º

Conselho fiscal

O conselho fiscal é constituído por um presidente, quatro vogais e dois suplentes.

Artigo 29.°

Atribuições do conselho fiscal

Compete ao conselho fiscal:

- *a)* Examinar, sempre que entenda conveniente, as contas da APEMIP e dos serviços de tesouraria, sobre os quais tem poderes absolutos e soberanos de fiscalização;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas a apresentar em cada ano pela direcção nacional e emitir os pareceres que lhe forem solicitados pela mesa da assembleia geral ou pelas delegações sobre assuntos da sua competência.

Artigo 30.°

Reuniões do conselho fiscal

1- O conselho fiscal reúne, por regra, uma vez por semestre e sempre que seja convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa, a pedido de qualquer dos seus membros, do presidente da direcção nacional ou da mesa da assembleia geral e, também, pelos coordenadores das delegações sobre

os problemas específicos das respectivas delegações.

- 2- Ao funcionamento e votações do conselho fiscal é aplicável o disposto no número 2 do artigo 26.º
- 3- A direcção nacional deve informar o presidente do conselho fiscal da realização das reuniões da direcção, às quais este pode, por sua iniciativa, assistir.

Artigo 31.°

Conselho consultivo

- 1- O conselho consultivo é constituído pelos membros da direcção nacional e por dois representantes de cada uma das regiões definidas no número 3 do artigo 2.º
- 2- Preside ao conselho consultivo o presidente da direcção nacional.

Artigo 32.°

Funcionamento do conselho consultivo

- 1- O mandato do conselho consultivo coincide com o da direcção nacional.
- 2- O conselho consultivo reúne por convocação do respectivo presidente, pelo menos, uma vez por ano.
 - 3- O conselho consultivo delibera por maioria simples.

Artigo 33.º

Objectivos e atribuições dos conselheiros

- 1- O conselho consultivo tem como missão genérica aconselhar e apoiar activamente a direcção nacional na tomada de decisões estratégicas.
- 2- Compete ao conselho consultivo pronunciar-se sobre matérias que qualquer dos outros órgãos sociais decida submeter à sua apreciação, apresentando esse seu desejo ao presidente da direcção nacional.
- 3- O conselho consultivo é obrigatoriamente ouvido sempre que se procedam a quaisquer alterações aos estatutos ou ao código deontológico.
- 4- Compete ao conselho consultivo nomear o conselho deontológico, nos 30 dias posteriores à tomada de posse da direcção nacional, sendo convocado pelo presidente daquele órgão social para o efeito.

Artigo 34.°

Conselho deontológico

- 1- O conselho deontológico é constituído por cinco elementos, sendo três elementos nomeados de entre os associados e dois elementos, sem a categoria de membro associado, com reconhecido mérito pessoal, um deles, obrigatoriamente, com formação jurídica.
- 2- Os membros do conselho deontológico devem ser pessoas de reconhecida competência e notoriedade no sector da mediação imobiliária.
- 3- Compete ao conselho deontológico exercer o poder disciplinar nos termos dos presentes estatutos.
- 4- Poderá ser atribuída aos membros do conselho deontológico remuneração em função dos serviços por estes prestados à associação.

SECÇÃO II

Delegações

Artigo 35.°

Delegações

- 1- Por cada região, prevista nos termos do número 3 do artigo 2.º ou criada nos termos do número 4 do mesmo artigo, existe uma delegação.
- 2- Cada delegação é coordenada pelo vice-presidente da direcção nacional, representante da respectiva região.
- 3- O coordenador da delegação é coadjuvado nas tarefas regionais por dois directores.
- 4- Compete aos coordenadores das delegações, designadamente:
- *a)* Dirigirem e representarem a APEMIP no âmbito regional;
 - b) Despacharem o expediente geral.
- 5- Os coordenadores das delegações podem delegar as funções referidas no número 4 do presente artigo nos directores que os coadjuvam.

Artigo 36.º

Competências das delegações

Compete às delegações, designadamente:

- *a)* Dirigirem a actividade da associação ao nível regional, nos termos dos presentes estatutos e dos regulamentos;
- b) Darem cumprimento às instruções e directivas da direcção nacional sobre a política e estratégia nacional da APEMIP;
 - c) Administrarem os bens que lhes são confiados;
- d) Estudarem e decidirem sobre os pedidos de admissão de novos associados afectos a essa região;
- *e)* Elaborarem, anualmente, as propostas relativas aos planos de actividades;
- f) Designarem os membros da assembleia consultiva regional;
- g) Proporem à direcção nacional a nomeação para a categoria de associados honorários e de associados de mérito das pessoas ou entidades que reúnam as condições previstas no artigo 6.º

Artigo 37.º

Forma de obrigar

- 1- Nos limites dos poderes que lhe são atribuídos, cada delegação obriga-se validamente com a intervenção do coordenador da delegação ou de qualquer dos seus directores, no estrito limite das funções delegadas.
- 2- Os actos de mero expediente poderão ser realiza- dos pela pessoa a quem, por simples deliberação, sejam atribuídos poderes para tanto.

Artigo 38.º

Assembleia consultiva regional

1- As assembleias consultivas regionais são constituídas por representantes de cada distrito, conforme definido no nú-

- mero 3 do artigo 2.º, na proporção do número de associados que cada distrito detém.
- 2- O número máximo de elementos que constituem as assembleias consultivas regionais corresponde a:
 - a) Região Norte 20 elementos;
 - b) Região Centro 12 elementos;
 - c) Região de Lisboa e Vale do Tejo 30 elementos;
 - d) Região Sul 12 elementos.

Artigo 39.°

Funcionamento das assembleias consultivas regionais

- 1- Cada assembleia consultiva regional é presidida pelo vice-presidente da direcção nacional representante da respectiva região.
- 2- O mandato das assembleias consultivas regionais coincide com o da direcção nacional.
- 3- As assembleias consultivas regionais reúnem por convocação do respectivo presidente, pelo menos, uma vez por ano.
- 4- As assembleias consultivas regionais deliberam por maioria simples.

SECÇÃO III

Disposições comuns

Artigo 40.°

Comissões especializadas

A direcção nacional e as delegações podem criar comissões especializadas destinadas a estudar, propor e acompanhar a execução de medidas para a resolução de problemas específicos dos associados, das regiões e ou de sectores de actividades compreendidas no âmbito da APEMIP.

Artigo 41.°

Reuniões conjuntas dos órgãos sociais

Os membros de todos os órgãos sociais eleitos realizam uma reunião conjunta, sempre que necessário, com vista a debater questões de interesse geral para a vida associativa e apreciar a actividade de cada um dos órgãos sociais e respectiva coordenação.

Artigo 42.°

Destituição de órgãos sociais

- 1- Os membros dos órgãos sociais podem ser destituídos a todo o tempo por deliberação da assembleia geral.
 - 2- Constituem motivo para destituição:
- a) A perda de qualidade de associados, nos termos previstos no número 1 do artigo 8.°;
- b) A prática de actos gravemente lesivos dos interesses colectivos prosseguidos pela associação ou notório desinteresse no exercício dos cargos sociais.
- 3- O pedido de destituição deve ser subscrito pela maioria dos membros efectivos de qualquer dos órgãos sociais ou por

associados em número não inferior a 20 % que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos, devendo ser devidamente fundamentado.

- 4- O pedido de destituição deve ser entregue ao presidente da mesa da assembleia geral, o qual, nas vinte e quatro horas imediatas, dele dará conhecimento, por cópia, aos membros cuja destituição é requerida.
- 5- Os membros cuja destituição é requerida podem apresentar ao presidente da mesa da assembleia geral a sua defesa, por escrito, nos cinco dias seguintes à recepção da cópia do pedido da destituição.
- 6- Devem ser colocadas à disposição dos associados cópias dos documentos referidos no presente artigo até cinco dias antes da realização da assembleia geral.
- 7- Na assembleia que houver de deliberar sobre a destituição dos órgãos sociais são sempre concedidas iguais oportunidades de exposição aos requerentes e aos membros cuja destituição é requerida.
- 8- A assembleia pode suster qualquer decisão de destituição por insuficiência de elementos probatórios e nomear uma comissão de inquérito, cujo mandato, composição e prazo de funcionamento são desde logo fixados.

Artigo 43.º

Gestão em caso de destituição

- 1- Deliberada a destituição e sempre que esta envolva a maioria dos membros efectivos e suplentes de qualquer órgão social em termos de impossibilitar o respectivo funcionamento, deve a assembleia geral designar imediatamente comissões provisórias que assegurem a gestão daqueles órgãos.
- 2- As comissões provisórias mantêm-se em funções até à realização de eleições extraordinárias, a efectuar no prazo de 60 dias, salvo se tiver ocorrido no último semestre do mandato dos órgãos sociais, caso em que estes se mantêm em funcionamento até à realização de eleições normais, nos termos dos presentes estatutos.
- 3- Excepto no caso de destituição simultânea de todos os órgãos sociais, em que as eleições previstas no número anterior serão para mandatos de três anos, as eleições para os órgãos sociais destituídos serão para o tempo em falta para o cumprimento do mandato entretanto interrompido.
- 4- O disposto nos números anteriores é aplicável, com as necessárias adaptações, nos casos de demissão e renúncia dos órgãos sociais.

CAPÍTULO IV

Eleições

Artigo 44.º

Data das eleições

As eleições realizam-se durante o 4.º trimestre, e até 10 de Dezembro, do último ano de cada mandato dos órgãos sociais.

Artigo 45.º

Convocação

- 1- A convocação é efectuada mediante envio de carta para todos os membros associados.
- 2- A convocação deve ser efectuada com o mínimo de 60 dias de antecedência face à data marcada para a realização de eleições.

Artigo 46.º

Cadernos eleitorais

- 1- A direcção nacional deve elaborar cadernos eleitorais, dos quais constem todos os associados com direito a voto.
- 2- Os cadernos eleitorais são facultados, para consulta, a todos os associados que o requeiram a partir do 8.º dia a contar da publicação da convocatória para a assembleia geral eleitoral.

Artigo 47.°

Lista de candidaturas

- 1- Será apresentada uma lista única de candidatura para a mesa da assembleia geral, direcção nacional, conselho fiscal, conselho consultivo e directores das delegações.
- 2- A apresentação far-se-á mediante entrega das listas ao presidente da mesa da assembleia geral, até aos 35 dias prévios ao acto eleitoral.
- 3- As listas têm de integrar candidatos aos seguintes cargos:
- a) Um presidente, um vice-presidente e dois secretários para a mesa da assembleia geral;
- b) Um presidente, cinco vice-presidentes, quatro dos quais provenientes de cada uma das regiões identificadas no número 3 do artigo 2.º, e determinando qual será o assessor do presidente nas tarefas de gestão corrente da administração, e um vogal para a direcção nacional;
- c) Um presidente, quatro vogais e dois suplentes para o conselho fiscal;
- *d)* Dois representantes de cada uma das regiões definidas no número 3 do artigo 2.º para o conselho consultivo;
 - e) Dois directores para cada uma das delegações.
- 4- As listas são subscritas por todos os candidatos como prova de aceitação da candidatura.
- 5- Nenhum dos representantes dos associados pode candidatar-se por mais do que uma lista e para mais de um cargo electivo.

Artigo 48.°

Lista apresentada pela direcção nacional

Se, findo o prazo fixado no número 2 do artigo anterior, não tiverem sido apresentadas, ao presidente da assembleia geral, listas de candidatura, deverá a direcção nacional elaborar uma lista, a apresentar nos cinco dias seguintes ao termo daquele prazo.

Artigo 49.°

Comissão eleitoral

- 1- Será constituída, imediatamente, após a convocatória do acto eleitoral, uma comissão fiscalizadora do processo eleitoral, composta pelo presidente da mesa da assembleia geral e por dois associados por ele escolhidos.
- 2- Cada lista candidata tem direito a designar um representante para acompanhar os trabalhos da comissão fiscalizadora.

Artigo 50.°

Programa de acção

A apresentação de candidaturas só é válida desde que acompanhada por um programa de acção dos candidatos, que ficará, obrigatoriamente, disponível para consulta por todos os associados, na sede da associação, nas delegações existentes e no site da associação.

Artigo 51.º

Regularidade das candidaturas

- 1- A comissão eleitoral aprecia e decide sobre a regularidade das candidaturas apresentadas nas 48 horas seguintes à sua recepção. Se ocorrer alguma irregularidade, deve ser notificado o primeiro proponente da lista ou o representante que esta tiver designado a fim de proceder à regularização, no prazo de três dias a contar da notificação.
- 2- As listas, uma vez aceites em definitivo, são afixadas na sede da associação e nas delegações existentes, publicadas no site da associação e mandadas distribuir por todos os associados.

Artigo 52.º

Formalidades das listas

As listas são de formato, cor e tipo de papel igual para todas as candidaturas, identificáveis por ordem alfabética, devendo conter a distribuição dos candidatos pelos cargos.

Artigo 53.º

Ordem do dia e duração da assembleia eleitoral

A assembleia eleitoral tem como ordem do dia a realização do acto eleitoral, funcionando em convocação única e tendo a duração que for fixada no aviso convocatório.

Artigo 54.º

Mesa de voto

- 1- As mesas de voto funcionam na sede da associação e nas instalações afectas às delegações, podendo ser alargadas a outros locais constantes do aviso convocatório.
- 2- Em todas as mesas de voto existem listas identificáveis por ordem alfabética e com a distribuição de todos os candidatos pelos cargos a que concorrem.
- 3- Em todas as mesas de voto tem assento um representante de cada lista candidata.
- 4- Os secretários da mesa e os representantes a que se refere o número anterior actuam como escrutinadores.

Artigo 55.°

Forma de votação

- 1- A votação é sempre directa e secreta, recaindo sobre as listas de candidaturas para os órgãos nacionais, sendo o boletim de voto entregue, dobrado em quatro, ao presidente da mesa de voto.
- 2- Cada boletim de voto identifica todas as listas por ordem alfabética, seguida de um quadrado para assinalar a escolha de cada uma através de uma cruz.

Artigo 56.°

Nulidade dos boletins de voto

Consideram-se nulos os boletins de voto que contenham quaisquer anotações, sinais, rasuras ou tenham votações em mais de uma lista.

Artigo 57.°

Votos por correspondência

- 1- É permitido o voto por correspondência postal, por processo a definir pela comissão fiscalizadora do acto eleitoral, para que seja mantida a forma directa e secreta da votação.
- 2- O associado que fizer uso deste direito deve dirigir ao presidente da mesa da assembleia geral carta ou documento escrito contendo a identificação necessária, dentro da qual incluirá o seu voto, por via postal, em sobrescrito fechado.
- 3- Só serão contabilizados os votos por correspondência recepcionados até ao dia das eleições.

Artigo 58.°

Apuramento

- 1- Logo que a votação termine, procede-se ao apuramento final, considerando-se eleita aquela lista sobre a qual tenha recaído maior número de votos.
- 2- No caso de empate entre as listas mais votadas, o acto eleitoral repetir-se-á oito dias depois, apenas com a participação dessas listas.

Artigo 59.°

Protestos e recursos

- 1- A mesa da assembleia geral decide, em conformidade com o disposto nos presentes estatutos e de acordo com os princípios que neles se contêm, os protestos apresentados no decurso do acto eleitoral.
- 2- Pode ser interposto recurso do acto eleitoral, com fundamento em irregularidades práticas.
- 3- O recurso, do qual deverão constar as provas necessárias, é apresentado por escrito ao presidente da mesa da assembleia geral no prazo máximo de três dias a contar da realização do acto eleitoral.
- 4- Recebido o recurso, a mesa da assembleia geral reúne conjuntamente com a comissão eleitoral, nos cinco dias imediatos à recepção do recurso.
- 5- O recurso é rejeitado se não fizer prova dos factos ou se a prova for manifestamente insuficiente, não cabendo recurso desta decisão.

- 6- Aceite o recurso, deve ser convocada uma assembleia geral extraordinária que decide como última instância.
- 7- Se a assembleia geral julgar procedente o recurso, repete-se o acto eleitoral no prazo máximo de 30 dias a contar da decisão da assembleia, concorrendo as mesmas listas com as alterações que tiverem de ser introduzidas por força da decisão sobre o recurso.
- 8- O recurso tem efeito suspensivo dos resultados do acto eleitoral.

Artigo 60.°

Posse

Os membros eleitos consideram-se em exercício a partir da data de posse, a qual tem lugar até 31 de Janeiro do 1.º ano do respectivo mandato, ou, tendo havido recurso de que resulte repetição do acto eleitoral, até 15 dias após a realização do mesmo.

CAPÍTULO V

Regime financeiro e operativo

Artigo 61.º

Administração e divisão das receitas

- 1- A APEMIP adopta o princípio da gestão financeira centralizada das suas receitas, como forma de rentabilizar financeiramente os seus recursos, sendo o resultado dessa gestão centralizada uma receita extraordinária da associação.
- 2- De todas as receitas provenientes de jóias, quotas e outras contribuições pagas pelos associados é retirada uma percentagem de 5 % destinada a constituir um fundo de reserva, o qual poderá, apenas, ser utilizado após deliberação específica da assembleia geral e para os fins que esta determinar.
- 3- Sem prejuízo do disposto no número 1 deste artigo, as receitas da APEMIP são divididas da seguinte forma:
- a) 50 % das receitas, tais como jóias e quotas que sejam provenientes de uma região, ficarão a fazer parte das receitas cativas dessa região, mas sob gestão central do vogal da direcção nacional;
- b) Os restantes 45 % constituirão receita da APEMIP e ficarão à disposição da direcção nacional e serão por esta administrados.
- 4- As receitas provenientes das jóias, quotas e outras contribuições pagas pelos associados das Regiões Autónomas fazem parte das receitas da direcção nacional.

Artigo 62.º

Gestão operacional

Sob a direcção do presidente da direcção nacional, a gestão operativa da APEMIP poderá ser confiada a um director de serviços, com poderes de direcção e coordenação de todos os serviços internos da associação, designadamente ao nível da organização, quer logística quer administrativa, bem como dos recursos humanos e da organização de processos de inscrição de associados.

Artigo 63.º

Receitas da APEMIP

- 1- Constituem receitas da APEMIP:
- a) O produto de jóias e quotas, seus adicionais e suplementos;
 - b) Os rendimentos dos bens e participações sociais;
- c) O produto de multas aplicadas por infrações disciplinares;
- *d)* As contribuições e donativos dos associados ou de organizações empresariais;
 - e) Quaisquer receitas ou rendimentos permitidos por lei.
- 2- É proibido à APEMIP receber, por qualquer forma, auxílio financeiro de organizações sindicais e de associações e partidos políticos.

Artigo 64.°

Jóias e quotas

- 1- A jóia de admissão é de montante igual a quatro vezes o valor da quota que for devida e será paga, integralmente, no acto da inscrição do associado.
- 2- A quota deve ser de montante a fixar em assembleia geral, podendo o seu quantitativo variar em função do critério relacionado com a dimensão dos associados.
- 3- A quota é mensal, mas a sua liquidação pode ser antecipada, por deliberação da assembleia geral ou a pedido do associado, através de uma só prestação anual ou de prestações semestrais ou trimestrais, não podendo, porém, a assembleia geral deliberar antecipação da liquidação superior ao trimestre.
- 4- O associado que voluntariamente se retirar da associação não tem direito a reaver quotas pagas antecipadamente.
- 5- Serão encargos dos associados quaisquer despesas que a APEMIP tenha de suportar por mora no pagamento das quotas ou para cobrança daquelas que estejam em dívida.

Artigo 65.°

Despesas da APEMIP

- 1- As despesas da APEMIP são, exclusivamente, as que resultam da realização dos seus fins estatutários e do cumprimento de disposições legais aplicáveis.
- 2- A aquisição de bens imóveis a título oneroso e a sua alienação só podem ser efectuadas mediante deliberação favorável da assembleia geral.

Artigo 66.°

Movimento de fundos

- 1- A APEMIP mantém em caixa apenas o numerário indispensável à satisfação das despesas correntes ou à liquidação de compromissos imediatos.
- 2- As restantes receitas da associação, incluindo as receitas das regiões, são geridas centralmente, pelo vogal nacional, segundo critérios de boa rentabilidade e baixo risco, tendo em conta a satisfação do previsto no artigo 61.º destes estatutos.

Artigo 67.°

Orçamento

- 1- O orçamento anual, elaborado pela direcção nacional, será entregue ao presidente da mesa da assembleia geral até ao dia 20 de Novembro e colocado à disposição dos associados na mesma data, designadamente, mediante a sua afixação na sede da associação.
- 2- É rigorosamente interdita a realização de despesas para as quais não exista cobertura orçamental.

Artigo 68.º

Ano social

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 69.º

Saldo da conta da gerência

Dos resultados financeiros positivos de cada exercício é deduzida, obrigatoriamente, uma percentagem de 5 % a acrescer aos montantes já retidos nos termos do número 2 do artigo 61.°, para o fundo de reserva, sendo o restante aplicado em fundos ou iniciativas de interesse colectivo.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

Artigo 70.º

Comissão liquidatária

- 1- A APEMIP pode ser dissolvida por deliberação da assembleia geral, convocada exclusivamente para o efeito nos termos dos presentes estatutos e votada em conformidade com o que neles se estabelece.
- 2- Deliberada a dissolução, os poderes dos órgãos sociais ficam limitados à prática dos actos meramente conservató-

rios e aos necessários à liquidação do património social e ultimação de assuntos pendentes.

- 3- A assembleia geral decide igualmente sobre o prazo e forma de dissolução e sobre a liquidação do património e destino dos bens no respeito pela lei em vigor e pela função específica a que se destinam, designando para tal uma comissão liquidatária.
- 4- As delegações poderão ser extintas por deliberação da assembleia geral convocada para o efeito, a pedido da direcção nacional, e por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
- 5- Deliberada a dissolução de uma delegação regional, ficará imediatamente a cargo da direcção nacional a resolução de todos os assuntos pendentes.

CAPÍTULO VII

Disposições transitórias

Artigo 71.°

- 1- As regras relativas ao regime financeiro e operativo da Associação, previstas no capítulo V dos presentes estatutos, e na medida em que seja possível a sua aplicação imediata, entrarão em vigor após aprovação e publicação dos presentes estatutos no *Boletim do Trabalho e Emprego*.
- 2- Os órgãos sociais em funções à data da aprovação dos presentes estatutos adequam o seu funcionamento ao mesmo, realizando-se eleições, no final do seu mandato, nos moldes aqui aprovados.
- 3- Exceptua-se do disposto da primeira parte do número anterior a previsão do número 3 do artigo 12.º dos presentes estatutos que se aplica após a entrada em vigor do mesmo.

Registado em 10 de julho de 2010, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 35, a fl. 129 do livro n.º 2

II - DIREÇÃO

Associação Portuguesa de Facility Services - APFS - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 22 de abril de 2015, para o mandato de três anos.

Presidente - Dr. António Vasconcelos, em representação da Safira Facility Services.

Vogais - Eng. José Martins, em representação da ISS Facility Services.

Vogais - Dr.ª Maria de Medeiros, em representação do Grupo Eulen.

Vogais - Dr.ª Fátima Portuez, em representação da Iberlim.

Vogais - Dr. Fernando Sabino, em representação da SGL. Suplente - Eng. João Umbelino, em representação da Servilimpe.

Associação dos Comerciantes do Porto - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 29 de maio de 2015, para o mandato de três anos.

Presidente - José Armando Moura Oliveira, representado por Nuno Camilo da Mota Oliveira, cartão de cidadão n.º 10733997.

Vice-presidente - Artur Ribeiro & Gomes, L.^{da}, representada por Artur Manuel Ribeiro, cartão de cidadão n.º 05995760.

Vice-presidente - Modas Carlui, L.da, representada por

Luís António Sousa Sequeira, cartão de cidadão n.º 01935618. Secretário - Pinheiro & Jorge, L.^{da}, representada por Jorge Manuel Sampaio Coelho, cartão de cidadão n.º 03584294.

Vice-secretário - Baratinha - Moda Infantil, L.^{da}, representada por Luís Fernando Gonçalves Fernandes, cartão de cidadão n.º 13435697.

Tesoureira - Galerias da Vandoma - Comércio de Antiguidades e Leilões, L.^{da}, representada por Ana Isabel Coimbra Luz, cartão de cidadão n.º 11266618.

Vice-tesoureiro - C.G.K. Importação e Exportação, L.^{da}, representada por Nishal Chandrancante GoKaldas, cartão de cidadão n.º 10939379.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

AIP - Feiras Congressos e Eventos - Alteração

Alteração aprovada em 23 de junho de 2015, com última publicação de estatutos no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 40, de 29 de outubro de 2014.

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra, no seu artigo 54.°, «o direito dos trabalhadores criarem comissões de trabalhadores para defesa dos seus interesses e intervenção democrática na vida da empresa», após o respectivo preâmbulo afirmar «a decisão do povo português... de estabelecer os princípios basilares da democracia, de assegurar o primado do Estado de Direito democrático e..., tendo em vista a construção de um país mais livre, mais justo e mais fraterno»

Assim, os trabalhadores da AIP - Feiras Congressos e Eventos, no exercício dos seus direitos constitucionais e legais, determinados a garantir e reforçar os seus interesses e direitos colectivos e individuais, garantir a sua intervenção na vida da empresa, aprovam os seguintes estatutos da comissão de trabalhadores (adiante «CT»):

CAPÍTULO I

Objecto e âmbito

Artigo 1.º

Definição e âmbito

- 1- Os presentes estatutos destinam-se a regular a constituição, eleição, funcionamento e actividade da CT da AIP Feiras Congressos e Eventos.
- 2- A sua aprovação decorre nos termos da lei, com a apresentação do regulamento da votação, elaborado pelos trabalhadores que a convocam e publicitado simultaneamente com a convocatória.
- 3- O colectivo dos trabalhadores da AIP Feiras Congressos e Eventos é constituído por todos os trabalhadores da empresa e nele reside a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores na empresa.

Artigo 2.°

Princípios fundamentais

A CT da AIP - Feiras Congressos e Eventos orienta a sua

actividade pelos princípios constitucionais, na defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores da empresa e dos trabalhadores em geral e da intervenção democrática na vida da empresa, visando o reforço da unidade da classe e a sua mobilização para a luta por uma sociedade liberta da exploração.

CAPÍTULO II

Órgãos, composição e competências do colectivo de trabalhadores

Artigo 3.º

Orgãos

São órgãos do colectivo de trabalhadores: O plenário;

A comissão de trabalhadores (CT).

SECÇÃO I

Plenário

Artigo 4.º

Constituição

O plenário, forma democrática por excelência de expressão e deliberação, é constituído pelo colectivo dos trabalhadores da AIP - Feiras Congressos e Eventos.

São competências do plenário:

Artigo 5.º

Competências

- a) Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo de trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT:
- b) Eleger a CT e, em qualquer altura, destitui-la, aprovando simultaneamente um programa de acção;
- c) Controlar a actividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o colectivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores individuais, nos termos destes estatutos.

Artigo 6.º

Convocação

O plenário pode ser convocado:

- a) Pela comissão de trabalhadores;
- b) Pelo mínimo de 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa, mediante requerimento apresentado à CT, com indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 7.º

Prazos da convocatória

- 1- O plenário será convocado com a antecedência mínima de 15 dias, por meio de anúncios colocados nos locais habituais, destinados à afixação de propaganda das organizações dos trabalhadores, existentes no interior da empresa.
- 2- No caso de se verificar a convocatória prevista na alínea *b*) do artigo 6.°, a CT deve fixar a data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião do plenário, no prazo de 20 dias contados da recepção do referido requerimento.

Artigo 8.º

Reuniões

O plenário reunirá quando convocado nos termos do artigo 6.º para os efeitos previstos no artigo 5.º

Artigo 9.º

Reunião de emergência

- 1- O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente dos trabalhadores.
- 2- As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de modo a garantir a presença do maior número de trabalhadores.
- 3- A definição da natureza urgente do plenário, bem como a respectiva convocatória, é da competência exclusiva da CT ou, nos termos da alínea *b*) do artigo 6.°, quando convocada pelos trabalhadores.

Artigo 10.°

Funcionamento

- 1- As deliberações são válidas desde que tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes, salvo o disposto no número seguinte.
- 2- Para a destituição da CT, das subcomissões de trabalhadores (Adiante «SUBCT»), ou de algum dos seus membros é exigida uma maioria qualificada de dois terços dos votantes.

Artigo 11.º

Sistema de discussão e votação

- 1- O voto é sempre directo.
- 2- A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra ou a abstenção.
 - 3- O voto é directo e secreto nas votações referentes a:
 - a) Eleição e destituição da CT;
- b) Eleição e destituição das subcomissões de trabalhadores:
- c) Aprovação e alteração dos estatutos e adesão a comissões coordenadoras.
- 4- As votações previstas no número anterior decorrerão nos termos da lei e destes estatutos.

- 5- O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número 3.
- 6- São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as seguintes matérias:
- a) Eleição e destituição da CT ou de algum dos seus membros:
- b) Eleição e destituição das subcomissões de trabalhadores ou de algum dos seus membros;
 - c) Alteração dos estatutos.
- 7- A CT ou o plenário podem submeter a discussão prévia qualquer deliberação.

SECÇÃO II

Comissão de trabalhadores

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 12.°

Natureza

- 1- A CT é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei e nestes estatutos.
- 2- Como forma de organização, expressão e actuação democráticas do colectivo dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 13.º

Autonomia e independência

- 1- A CT é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores.
- § único- As entidades e associações patronais estão proibidas de promoverem a constituição, manutenção e actuação da CT, ingerirem-se no seu funcionamento e actividade ou, de qualquer modo, influírem sobre a CT, designadamente através de pressões económicas.

Artigo 14.º

Competência

- 1- Compete à CT, designadamente:
- a) Defender os direitos e interesses profissionais dos trabalhadores;
- b) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade;
 - c) Exercer o controlo de gestão na empresa;
- d) Participar nos processos de reestruturação da empresa, especialmente no tocante a acções de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho;
 - e) Intervir, através das comissões coordenadoras às quais

aderir, na reorganização do respectivo sector de actividade económica;

- f) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa;
 - g) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
- h) Em geral, exercer todas as atribuições e competências que por lei lhes sejam reconhecidas, por si ou pelas SUBCT que venham a existir.

Artigo 15.°

Controlo de gestão

- 1- O controlo de gestão visa promover a intervenção e o empenhamento dos trabalhadores na vida da empresa.
- 2- O controlo de gestão é exercido pela CT, nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na lei e nestes estatutos.
- 3- Em especial, para o exercício do controlo de gestão, a comissão de trabalhadores tem o direito de:
- a) Apreciar e emitir parecer sobre o orçamento da empresa e suas alterações, bem como acompanhar a respectiva execução;
- b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da actividade da empresa, designadamente nos domínios dos equipamentos e da simplificação administrativa;
- d) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua dos trabalhadores, bem como à melhoria das condições de vida e de trabalho, nomeadamente na segurança, higiene e saúde;
- *e)* Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.
- 4- No exercício das suas competências e direitos, designadamente no controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal, a CT conserva a sua autonomia, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos da empresa, nem à sua hierarquia administrativa, técnica e funcional, nem com eles se co-responsabiliza.
- 5- A competência da CT para o exercício do controlo de gestão não pode ser delegada noutras entidades.

Artigo 16.º

Relações com as organizações sindicais

A actividade da CT e, designadamente, o disposto no artigo anterior, é desenvolvida sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores.

Artigo 17.º

Deveres

São deveres da CT, designadamente:

 a) Realizar uma actividade dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e de reforço da sua unidade;

- b) Garantir e desenvolver a participação democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção, controlo e em toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência enquanto produtores de riqueza e reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus direitos e interesses;
- d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- e) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras empresas, designadamente as do grupo Fundação AIP e comissões coordenadoras:
- f) Cooperar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, com a organização sindical dos trabalhadores da empresa, na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores;
- g) Assumir, ao seu nível de actuação, todas as responsabilidades que para as organizações dos trabalhadores decorrem da luta geral pela liquidação da exploração do homem pelo homem e pela construção de uma sociedade sem classes.

SUBSECÇÃO II

Direitos instrumentais

Artigo 18.°

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

- 1- A CT tem o direito de reunir periodicamente com o órgão de gestão, para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas atribuições, e de obter as informações necessárias à realização dessas atribuições.
- 2- As reuniões realizam-se, pelo menos, uma vez por mês, mas deverão ter lugar sempre que necessário, para os fins indicados no número anterior.
- 3- Das reuniões referidas neste artigo é lavrada acta, elaborada pelo órgão de gestão, que deve ser aprovada e assinada por todos os presentes.
- 4- O disposto nos números anteriores aplica-se igualmente às subcomissões de trabalhadores, em relação às direcções dos respectivos estabelecimentos.

Artigo 19.º

Informação

- 1- Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.
- 2- Ao direito previsto no número anterior correspondem, legalmente, deveres de informação, vinculando não só o órgão de gestão da empresa, mas também todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.

- 3- O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:
 - a) Planos gerais de actividade e orçamento;
- b) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização dos trabalhadores e do equipamento;
 - c) Situação de aprovisionamento;
 - d) Previsão, volume e administração de vendas;
- e) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição por grupos ou escalões profissionais, regalias sociais, produtividade e absentismo;
- f) Situação contabilística, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes;
 - g) Modalidades de financiamento;
 - h) Encargos fiscais e parafiscais;
- *i)* Projectos de alteração do objecto, do capital social e/ou de reconversão da actividade da empresa.
- 4- As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros, à administração da empresa.
- 5- Nos termos da lei, a administração da empresa deve responder por escrito, prestando as informações requeridas, no prazo de 8 dias, ou de 15 dias se a sua complexidade o justificar.
- 6- O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 17.º

Artigo 20.º

Parecer prévio

- 1- Têm de ser obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da CT, os seguintes actos de decisão da empresa:
- *a)* Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância, à distância, do local de trabalho;
 - b) Tratamento de dados biométricos;
 - c) Elaboração de regulamentos internos da empresa;
- d) Celebração de contratos de viabilização ou contratos-programa;
 - e) Encerramento de estabelecimentos ou de projectos;
- f) Dissolução ou requerimento de declaração de insolvência da empresa;
- g) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição sensível do número de trabalhadores da empresa, ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões susceptíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização de trabalho ou dos contratos de trabalho;
- *h)* Estabelecimento do plano anual e elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da empresa;
- *i)* Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
- *j*) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
- *k)* Mudança de local de actividade da empresa ou estabelecimento;
 - l) Despedimento individual de trabalhadores;
 - m) Despedimento colectivo;
 - n) Mudança, a título individual ou colectivo, do local de

trabalho de quaisquer trabalhadores;

- o) Balanço social.
- 2- O parecer é solicitado à CT, por escrito, pela administração da empresa e deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias, a contar da data da recepção do escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido ou acordado, em atenção à extensão ou complexidade da matéria.
- 3- Quando a CT solicitar informações sobre matérias relativamente às quais tenha sido requerida a emissão de parecer, ou quando haja lugar à realização de reunião, nos termos do artigo 18.°, o prazo conta-se a partir da prestação das informações solicitadas, ou da realização da reunião.
- 4- Decorridos os prazos referidos nos números 2, 3 e 4 sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a exigência referida no número 1.
- 5- A prática de qualquer dos actos referidos no número 1 sem que previamente tenha sido solicitado, de forma regular, o parecer da CT determina a respectiva nulidade nos termos gerais de direito.

Artigo 21.°

Reestruturação da empresa

- 1- O direito de participar em processos de reestruturação da empresa deve ser exercido:
 - a) Pela CT, quando se trate da reestruturação da empresa;
- b) Pela correspondente comissão coordenadora, quando se trate da reestruturação de empresas do sector, cujas comissões de trabalhadores aquela coordena.
- 2- Neste âmbito, a subcomissões, a CT e as comissões coordenadoras gozam dos seguintes direitos:
- a) O direito de serem previamente ouvidas e de emitirem parecer, nos termos e prazos previstos no artigo anterior, sobre os planos ou projectos de reorganização aí referidos;
- b) O direito de serem informadas sobre a evolução dos actos subsequentes;
- c) O direito de ter acesso à formulação final dos instrumentos de reestruturação e de sobre eles se pronunciar antes de aprovados;
- d) O direito de reunirem com os órgãos encarregados dos trabalhos preparatórios de reestruturação;
- *e)* O direito de emitirem juízos críticos, de formular sugestões e de deduzir reclamações junto dos órgãos sociais da empresa, ou das entidades competentes.

Artigo 22.º

Defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial, para defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores a CT goza dos seguintes direitos:

- a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual, ter conhecimento do processo desde o seu início, controlar a respectiva regularidade, bem como a exigência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, tudo nos termos da legislação aplicável;
- b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento colectivo, através de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;

c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias, na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respectiva marcação.

Artigo 23.°

Gestão de serviços sociais

A comissão de trabalhadores tem o direito de participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da empresa.

Artigo 24.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da lei.

SUBSECÇÃO III

Garantias e condições para o exercício da competência e direitos da CT

Artigo 25.°

Tempo para o exercício de voto

- 1- Os trabalhadores, nas deliberações realizadas em conformidade com a lei e com estes estatutos, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, desde que salvaguardado o normal funcionamento da empresa.
- 2- O exercício do direito previsto no número 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 26.º

Plenários e reuniões

- 1- A comissão e/ou SUBCT podem convocar plenários e outras reuniões de trabalhadores a realizar no local de trabalho:
- a) Durante o horário de trabalho da generalidade dos trabalhadores até um período máximo de 15 horas por ano, que conta como tempo de serviço efectivo, desde que seja assegurado o funcionamento de serviços de natureza urgente e essencial;
- b) Fora do horário de trabalho da generalidade dos trabalhadores, sem prejuízo do normal funcionamento de turnos ou de trabalho suplementar.
- 2- O tempo despendido nas reuniões referidas na alínea *a*) do número 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço.
- 3- A comissão e/ou SUBCT devem comunicar aos órgãos da empresa, com a antecedência mínima de 48 horas, a data, a hora, local e número previsível de participantes para que a reunião de trabalhadores se efectue e afixar a respectiva convocatória.
- 4- No caso de reunião a realizar durante o horário de trabalho, a comissão e/ou SUBCT devem, se for o caso, apresen-

tar proposta que vise assegurar o funcionamento de serviços de natureza urgente e essencial.

Artigo 27.°

Acção no interior da empresa

- 1- A CT tem direito a realizar, nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.
- 2- Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.

Artigo 28.º

Afixação e de distribuição de documentos

- 1- A CT tem o direito de afixar todos os documentos relativos aos interesses dos trabalhadores, em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pela entidade patronal.
- 2- A CT tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

Artigo 29.º

Instalações adequadas

A comissão de trabalhadores tem direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.

Artigo 30.°

Meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter, do órgão de gestão da empresa, os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas atribuições.

Artigo 31.º

Crédito de horas

- 1- Para o exercício das suas funções, cada um dos membros das seguintes estruturas tem direito a um crédito mensal de horas nos seguintes montantes:
 - a) SubCT, oito horas;
 - b) Comissão de trabalhadores, vinte e cinco horas.
- 2- O trabalhador que seja membro de mais do que uma das estruturas referidas no número 1 não pode cumular os correspondentes créditos de horas.

Artigo 32.º

Faltas

- 1- Consideram-se justificadas e contam, para todos os efeitos, como tempo de serviço, as ausências dos trabalhadores que somissão de trabalhadores, de subcomissões e comissões coordenadoras, no exercício das suas atribuições e competências.
- 2- As ausências previstas no número anterior, que excedam o crédito de horas definido por lei e por estes estatutos, consideram-se justificadas e contam como tempo de serviço efectivo, salvo para efeito retribuição.

Artigo 33.º

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT pratica e tem direito a beneficiar, na sua acção, da solidariedade de classe que une nos mesmos objectivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

Artigo 34.º

Proibição de actos de discriminação contra trabalhadores

É proibido e considerado nulo, e de nenhum efeito, todo o acordo ou acto que vise:

- a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas actividades e órgãos, ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;
- b) Despedir, transferir ou, por qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições relacionadas com as formas de organização e intervenção dos trabalhadores, previstas nestes estatutos.

Artigo 35.°

Protecção legal

Os membros da CT, subcomissões e das comissões coordenadoras, além do previsto nestes estatutos, gozam dos direitos e da protecção legal reconhecidos pela Constituição da República e pela lei aos membros das estruturas de representação colectiva dos trabalhadores.

Artigo 36.º

Personalidade jurídica e capacidade judiciária

- 1- A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus estatutos no ministério responsável pela área laboral.
- 2- A capacidade da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos seus fins.
- 3- A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos trabalhadores que lhe compete defender.
- 4- A CT goza de capacidade judiciária activa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.
- 5- Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do estabelecido nestes estatutos sobre o número de assinaturas necessárias para a obrigar.

SUBSECÇÃO IV

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 37.º

Sede

A sede da CT localiza-se na sede da empresa.

Artigo 38.º

Composição

1- A CT é composta por 3 membros efectivos.

- 2- Em caso de renúncia, destituição ou perda do mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento seguinte da lista a que pertencia o membro a substituir, ou, por impossibilidade deste, pelo que se segue, e, assim, sucessivamente.
- 3- Se a substituição for global, o plenário elege uma uma comissão eleitoral, que convocará e organizará o novo acto eleitoral, que terá de realizar-se no prazo máximo de 45 dias após a realização do plenário.

Artigo 39.°

Duração do mandato

O mandato da comissão de trabalhadores é de três anos.

Artigo 40.°

Perda do mandato

- 1- Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.
- 2- A sua substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos do número 2 do artigo 38.º

Artigo 41.°

Delegação de poderes

- 1- É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT.
- 2- Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.
- 3- A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, o prazo e a identificação do mandatário.

Artigo 42.°

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois dos seus membros, em efectividade de funções.

Artigo 43.°

Coordenação e deliberações

- 1- A actividade da CT é coordenada por um secretariado, cuja composição ela própria determinará, com o objectivo de concretizar as deliberações da comissão.
- 2- O secretariado é eleito na primeira reunião que tiver lugar após a tomada de posse.
- 3- As deliberações da CT são tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes, sendo válidas desde que nelas participe a maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 44.°

Reuniões

- 1- A CT reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês.
- 2- A CT reúne extraordinariamente a requerimento do secretariado, ou de, pelo menos, dois dos membros daquela,

sempre que ocorram motivos que o justifiquem.

3- A CT reúne extraordinariamente, de emergência, com convocação informal, através de contactos entre os seus membros, sempre que ocorram factos que, pela sua natureza urgente, imponham uma tomada de posição em tempo útil.

Artigo 45.°

Financiamento

- 1- Constituem receitas da comissão de trabalhadores:
- a) As contribuições voluntárias dos trabalhadores;
- b) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
- c) O produto de vendas de documentos e outros materiais editados pela CT.

SUBSECÇÃO V

Subcomissões de trabalhadores (SUBCT)

Artigo 46.º

Princípio geral e subsidiariedade

Podem ser constituídas SUBCT nos diversos locais de trabalho ou estabelecimentos da empresa geograficamente dispersos, ou ainda nas unidades orgânicas e/ou serviços autónomos da empresa que a prática demonstre conveniente, sempre com o objectivo de uma melhor intervenção, participação e empenhamento dos trabalhadores na vida da empresa.

SUBCT2 - Sem prejuízo do disposto no presente capítulo, são aplicáveis às SCT, dentro dos limites e poderes que lhe forem delegados pela CT, as regras de organização e funcionamento da CT, com as necessárias adaptações.

Artigo 47.º

Mandato

- 1- A constituição das SUBCT é da iniciativa dos trabalhadores afetos às diversos locais de trabalho ou estabelecimentos da empresa geograficamente dispersos, ou ainda nas unidades orgânicas e/ou serviços autónomos da empresa.
- 2- A duração do mandato das SUBCT é de três anos, devendo as eleições coincidir com o da CT.
- 3- Se a maioria dos membros da SUBCT mudar de local de trabalho ou estabelecimento da empresa geograficamente dispersos, deverão realizar-se eleições para uma nova SUBCT, cujo mandato terminará com o da respectiva CT.
- 4- Se a constituição da SUBCT só for possível após a eleição da CT designadamente, por se ter criado um novo local de trabalho ou estabelecimento na empresa geograficamente dispersos dever-se-ão realizar eleições dos membros da CT e das SUBCT em simultâneo.

Artigo 48.º

Composição e competência

1- As SUBCT são compostas pelo número máximo de membros previsto na lei, devendo o respectivo caderno eleitoral corresponder aos trabalhadores do local de trabalho ou estabelecimento da empresa geograficamente dispersos.

- 2- Compete às SUBCT:
- a) Exercer as atribuições e os poderes que lhes sejam delegados pela CT, sem prejuízo do direito de avocação a todo o tempo;
- b) Informar a CT sobre as matérias que entenderem de interesse para a respectiva atividade e para o coletivo dos trabalhadores;
- c) Estabelecer a ligação permanente e recíproca entre os trabalhadores do respectivo âmbito e a CT, sem deixarem de estar vinculados à orientação geral por esta estabelecida;
 - d) Executar as deliberações da CT e da assembleia geral;
- f) Dirigir o plenário da assembleia geral descentralizado ao nível do local de trabalho ou estabelecimento da empresa geograficamente dispersos, respetiva unidade orgânica ou serviço autónomo;
 - g) Convocar os plenários da respetiva SUBCT;
- *h)* Em geral, exercer todas as atribuições e poderes previstos na lei e nos estatutos.
- 2- No exercício das suas atribuições as SUBCT dão aplicação às orientações gerais democraticamente definidas pelo coletivo dos trabalhadores e pela CT, sem prejuízo da competência e direitos desta.

SUBSECÇÃO VI

Comissões coordenadoras

Artigo 49.°

Princípio geral

A CT, articulará a sua acção com as coordenadoras de CT do grupo Fundação AIP ou outras, e/ou sector de actividade económica e da sua região administrativa, no sentido do fortalecimento da cooperação e da solidariedade e para intervirem na elaboração dos planos sócio-económicos do sector e da região respectiva, bem como em iniciativas que visem a prossecução dos seus fins estatutários e legais.

Artigo 50.°

Adesão

A CT adere às seguintes comissões coordenadoras:

- *a)* Comissão coordenadora das comissões de trabalhadores do grupo Fundação AIP;
- b) Comissão coordenadora das comissões de trabalhadores de qualquer grupo de empresas que exista ou venha a ser criado no mesmo sector de actividade;
 - c) Comissão coordenadora da região de Lisboa (CIL).

CAPÍTULO III

Processo eleitoral

Artigo 51.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores da empresa.

Artigo 52.°

Princípios gerais sobre o voto

- 1- O voto é directo e secreto.
- 2- É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho habitual por motivo de serviço, aos trabalhadores em cujo local de trabalho não haja mesa eleitoral e aos que estejam em gozo de férias ou ausentes por motivo de baixa.
- 3- A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 53.°

Comissão eleitoral

- 1- A comissão eleitoral (CE) é composta por:
- a) Três membros eleitos pela CT, de entre os seus membros;
- b) Na falta de comissão eleitoral, a mesma é constituída por um representante de cada uma das listas concorrentes e igual número de representantes dos trabalhadores que convocaram a eleição;
- c) O número de membros referido na alínea a) será acrescido de 1 representante eleito e indicado por cada uma das listas concorrentes ao acto eleitoral, que o apresente com a respectiva candidatura.
- Na primeira reunião, a comissão eleitoral designará o seu coordenador.
- 3- A comissão eleitoral preside, dirige e coordena todo o processo eleitoral, assegura a igualdade de oportunidades e imparcialidade no tratamento das listas e garante a legalidade e regularidade estatutária de todos os actos praticados no âmbito daquele processo, designadamente a correcta inscrição nos cadernos eleitorais, a contagem dos votos, o apuramento dos resultados e a sua publicação, com o nome dos eleitos para a CT.
- 4- O mandato da comissão eleitoral inicia-se com a eleição a que se refere o número 1, suspende-se após a finalização do processo eleitoral e termina com a eleição da nova comissão eleitoral.
- 5- No caso de extinção da CT antes do fim do mandato, a comissão eleitoral assume o exercício de funções e convocará eleições antecipadas.
- 6- A comissão eleitoral deliberará validamente desde que estejam presentes metade mais um dos seus membros, as suas deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes e terão de constar em acta elaborada para o efeito.
- 7- Em caso de empate na votação, o coordenador tem voto de qualidade.
- 8- As reuniões da comissão eleitoral são convocadas pelo coordenador, ou por três dos seus membros, com uma antecedência mínima de 48 horas, salvo se houver aceitação unânime de um período mais curto.

Artigo 54.º

Caderno eleitoral

1- A empresa deve entregar o caderno eleitoral aos trabalhadores que procedem à convocação da votação ou à comissão eleitoral, conforme o caso, no prazo de 48 horas após a

recepção da cópia da convocatória, procedendo aqueles à sua imediata afixação na empresa e seus estabelecimentos.

2- O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores da empresa e, sendo caso disso, agrupados por estabelecimento, à data da convocação da votação.

Artigo 55.°

Convocatória da eleição

- 1- O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respectiva data.
- 2- A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objecto da votação.
- 3- A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e será difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.
- 4- Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa, na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou entregue por protocolo.

Artigo 56.°

Quem pode convocar o acto eleitoral

O acto eleitoral é convocado pela comissão eleitoral constituída nos termos dos estatutos ou, na sua falta por, 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa.

Artigo 57.°

Candidaturas

- 1- Podem propor listas de candidatura à eleição da CT 20 % ou 100 trabalhadores da empresa inscritos nos cadernos eleitorais.
- 2- Podem propor listas de candidatura à eleição da SUBCT 10 % de trabalhadores do respectivo estabelecimento inscritos nos cadernos eleitorais.
- 3- Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.
- 4- As candidaturas deverão ser identificadas por um lema ou sigla.
- 5- As candidaturas são apresentadas até 10 dias antes da data para o acto eleitoral.
- 6- A apresentação consiste na entrega da lista à comissão eleitoral, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada, individual ou colectivamente, por todos os candidatos, e subscrita, nos termos do número 1 deste artigo, pelos proponentes.
- 7- A comissão eleitoral entrega aos apresentantes um recibo, com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.
- 8- Todas as candidaturas têm direito a fiscalizar, através do delegado designado, toda a documentação recebida pela comissão eleitoral, para os efeitos deste artigo.

Artigo 58.°

Rejeição de candidaturas

1- A comissão eleitoral deve rejeitar de imediato as candi-

daturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.

- 2- A comissão eleitoral dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data de apresentação, para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.
- 3- As irregularidades e violações a estes estatutos que vierem a ser detectadas, podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela comissão eleitoral, no prazo máximo de dois dias, a contar da respectiva notificação.
- 4- As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos são definitivamente rejeitadas, por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela comissão eleitoral e entregue aos proponentes.

Artigo 59.º

Aceitação das candidaturas

- 1- Até ao 8.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a comissão eleitoral publica, por meio de afixação nos locais indicados no número 3 do artigo 55.º, as candidaturas aceites.
- 2- A identificação das candidaturas previstas no número anterior é feita por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela comissão eleitoral a cada uma delas, por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 60.°

Campanha eleitoral

- 1- A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação das candidaturas e o final do dia anterior à eleição.
- 2- As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respectivas candidaturas.

Artigo 61.º

Local e horário da votação

- 1- A votação inicia-se, pelo menos trinta minutos antes do começo e termina, pelo menos sessenta minutos depois do termo do período de funcionamento da empresa ou estabelecimento, podendo os trabalhadores dispor do tempo indispensável para votar durante o respectivo horário de trabalho.
- 2- A votação realiza-se simultaneamente em todos os locais de trabalho e estabelecimentos da empresa e com idêntico formalismo.
- 3- Os trabalhadores têm o direito de votar durante o respectivo horário de trabalho, dispondo para isso do tempo indispensável para o efeito.

Artigo 62.º

Mesas de voto

- 1- Haverá uma mesa de voto central, onde serão descarregados os votos por correspondência.
- 2- Nos estabelecimentos com um mínimo de 10 eleitores há uma mesa de voto.
 - 3- Cada mesa não pode ter mais de 500 eleitores.

- 4- Podem ser constituídas mesas de voto nos estabelecimentos com mais de 10 trabalhadores.
- 5- Os trabalhadores dos estabelecimentos referidos no número anterior podem ser agregados, para efeitos de votação, a uma mesa de voto de estabelecimento diferente.
- 6- As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo a que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o normal funcionamento da empresa ou do estabelecimento.
- 7- Os trabalhadores referidos no número 4 têm direito a votar dentro de seu horário de trabalho.

Artigo 63.°

Composição e forma de designação das mesas de voto

- 1- As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto e que ficam dispensados da respectiva prestação de trabalho.
- 2- Os membros das mesas de voto são designados pela comissão eleitoral.
- 3- A seu pedido, a comissão eleitoral será coadjuvada pela CT e pelas subcomissões de trabalhadores no exercício das suas competências, designadamente, nos estabelecimentos geograficamente dispersos.
- 4- Cada candidatura tem direito a designar um delegado, junto de cada mesa de voto, para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 64.°

Boletins de voto

- 1- O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.
- 2- Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respectivas siglas e símbolos, se os tiverem.
- 3- Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
- 4- A impressão dos boletins de voto fica a cargo da comissão eleitoral, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo a que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.
- 6- A comissão eleitoral envia, com a antecedência necessária, os boletins de voto aos trabalhadores com direito a votarem por correspondência.

Artigo 65.°

Acto eleitoral

- 1- Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.
- 2- Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta, de modo a certificar que ela está vazia, fechando-a de seguida e procedendo à respectiva selagem.
- 3- Os votantes são identificados, assinam a lista de presenças, recebem o boletim de voto do presidente da mesa e os vogais descarregam o nome no caderno eleitoral.

- 4- Em local afastado da mesa, o votante assinala o boletim de voto com uma cruz no quadrado correspondente à lista em que vota, dobra-o em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.
- 5- O registo dos votantes contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da acta da respectiva mesa.

Artigo 66.°

Votação por correspondência

- 1- Os votos por correspondência são remetidos à comissão eleitoral até vinte e quatro horas antes do fecho da votação.
- 2- A remessa é feita por carta registada, com indicação do nome do remetente, dirigida à comissão eleitoral, e só por esta pode ser aberta.
- 3- O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim de voto em quatro, introduzindo-o num envelope, que fechará, assinalando-o com os dizeres «Voto por correspondência», nome e assinatura, introduzindo-o, por sua vez, no envelope que enviará pelo correio.
- 4- Depois do encerramento das urnas, a comissão eleitoral procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de votantes o nome do trabalhador, com a menção «Voto por correspondência» e, finalmente, entrega o envelope ao presidente da mesa central que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna.

Artigo 67.°

Valor dos votos

- 1- Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.
 - 2- Considera-se nulo o voto em cujo boletim:
- a) Tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- b) Tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3- Considera-se também nulo o voto por correspondência, quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 66.º, ou seja, sem o nome e assinatura e em envelopes que não estejam devidamente fechados.
- 4- Considera-se válido o voto em que a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

Artigo 68.º

Abertura das urnas e apuramento

- 1- O acto de abertura das urnas e o apuramento final têm lugar, simultaneamente, em todas as mesas e locais de votação e são públicos.
- 2- De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma acta que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas, dela fazendo parte integrante o registo de votantes.

- 3- Uma cópia de cada acta referida no número anterior é afixada junto do respectivo local de votação, durante o prazo de três dias a contar da data do apuramento respectivo.
- 4- O apuramento global da votação é feito pela comissão eleitoral, que lavra a respectiva acta, com base nas actas das mesas de voto, nos termos do número 2, e com base nas actas das mesas de voto pela comissão eleitoral.
- 5- A comissão eleitoral, seguidamente, proclama os resultados e os eleitos.

Artigo 69.°

Publicidade

- 1- No prazo de 15 dias a contar do apuramento do resultado, a comissão eleitoral comunica o resultado da votação à administração da empresa e afixa-o no local ou locais em que a votação teve lugar.
- 2- No prazo de 10 dias a contar do apuramento do resultado, a comissão eleitoral requer ao ministério responsável pela área laboral:
- a) O registo da eleição dos membros da CT e das SUBCT, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como cópias certificadas das actas do apuramento global e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos do registo dos votantes;
- b) O registo dos estatutos ou das suas alterações, se for o caso, com a sua junção, bem como das cópias certificadas das actas do apuramento global e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos de registo dos votantes.
- 3- A CT e as SUBCT iniciam as suas funções depois da publicação dos resultados eleitorais no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Artigo 70.°

Recursos para impugnação da eleição

- 1- Qualquer trabalhador com direito a voto tem o direito de impugnar a eleição com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.
- 2- O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito à comissão eleitoral, que o aprecia e delibera, no prazo de 48 horas.
- 3- Das deliberações da CE cabe recurso para o plenário, se elas tiverem influência no resultado da eleição.
- 4- O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, nos termos legais, perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.
- 5- A propositura da acção pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

Artigo 71.°

Destituição da comissão de trabalhadores

- 1- A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da empresa.
- 2- A votação é convocada pela CT, a requerimento de, pelo menos, 20 % ou 100 trabalhadores da empresa.
 - 3-Os requerentes podem convocar directamente a vota-

ção, nos termos do artigo 5.º, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data de recepção do requerimento.

- 4- O requerimento previsto no número 2 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.
 - 5- A deliberação é precedida de discussão em plenário.
- 6- No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.
- 7- Devem participar na votação de destituição da CT um mínimo de 51 % dos trabalhadores e haver mais de dois terços de votos favoráveis à destituição.

Artigo 72.°

Eleição e destituição das subcomissões de trabalhadores (SUBCT)

1- À eleição e destituição das subcomissões de trabalhadores são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as normas deste capítulo.

Artigo 73.°

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do capítulo aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que

devam ser tomadas por voto secreto, designadamente a alteração destes estatutos.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 74.°

Património

Em caso de extinção da CT, o seu património, se o houver, será entregue à CT coordenadora do grupo Fundação AIP, e no caso da sua inexistência, à coordenadora regional de Lisboa ou, se esta não puder ou não quiser aceitar, à união de sindicatos da região respectiva.

Artigo 75.°

Entra em vigor

Estes estatutos entram em vigor no dia imediato à sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Registado em 10 de julho de 2015, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 56, a fl. 11 do livro n.º 2.

II - ELEIÇÕES

General Cable Celcat, Energia e Telecomunicações, SA - Eleição

Identidade dos membros da comissão de trabalhadores, eleitos em 29 de junho de 2015, para o mandato de dois anos.

Luis Alexandre Madeira dos Santos, bilhete de identidade n.º 10384160.

Luis Miguel Janeiro Oleiro, bilhete de identidade n.º 10992107.

Rui Jorge Silva Ramos, bilhete de identidade n.º 10805692.

Tiago Manuel Pereira Mendes, bilhete de identidade n.º 12392957.

Nuno Filipe Gomes Monteiro, bilhete de identidade n.º 12325547.

Registado em 15 de julho de 2015, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 57, a fl. 11 do livro n.º 2.

SONAFI - Sociedade Nacional de Fundição Injectada, SA - Eleição

Identidade dos membros da comissão de trabalhadores, eleitos em 19 de junho de 2015, para o mandato de três anos.

Efetivos:

Anabela Ferreira Pinto Duarte. José Paulo Amorim Sequeira. Manuel Alberto Freitas Dias.

Suplente:

Fernando Carlos Alves Pereira.

Registado em 15 de julho de 2015, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 58, a fl. 11 do livro n.º 2.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I - CONVOCATÓRIAS

MELVAR - Automóveis e Peças, SA - Convocatória

Nos termos da aínea *a*) do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo SITE - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia, e Atividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supra referida, recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 30 de junho de 2015, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa MELVAR - Automóveis e Peças, SA.

«Pela comunicamos e V. Ex. as com a antecedência exigida no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que SITE - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia, e Atividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas, no dia 7 de outubro de 2015, irá realizar na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, conforme disposto nos artigos 21.º e 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009.

Empresa: MELVAR - Automóveis e Peças, SA. Morada: Rua Andrade Corvo, 29 A/B Lisboa.»

LISNAVEYARDS - Naval Services, L.da - Convocatória

Nos termos da alínea *a)* do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Sul - SITE Sul, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supracitada e recebida nesta Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 13 de julho de 2015, relativa à promoção da eleição dos representantes dos

trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, na empresa Lisnaveyards - Naval Services, L. da:

«Vimos, pelo presente, comunicar a V. Ex. as, com a antecedência exigida na Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, que no dia 15 de outubro de 2015, se irá realizar na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho.

Nome da empresa: Lisnaveyards - Naval Services, L. da Sede: Mitrena 2910-738 Setubal.»

Fima Olá - Produtos Alimentares, SA - Convocatória

Nos termos da alínea *a)* do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supracitada e recebida nesta Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 14 de julho de 2015, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, na Fima - Olá Produtos Alimentares, SA:

«Pela presente comunicamos a V. Ex. as, com a antecedência exigida no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, alterada pela Lei n.º 3/2014 de 28 de janeiro, que o SITE-CSRA, no dia 14 de outubro de 2015, se irá realizar na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009.

Fima - Olá Produtos Alimentares, SA. Sede: Largo Monterroio Mascarenhas, n.º 1.»

II - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

CABELAUTO - Cabos para Automóveis, SA - Eleição

Eleição em dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho da empresa CABELAUTO - Cabos para Automóveis, SA, realizada em 30 de junho de 2015, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 16, de 29 de abril de 2015.

Efetivos:	BI/CC
Paulo Alexandre Pinto de Assunção Ferreira	08719012
Silvano Marcelo Figueiredo da Costa	10880526

Suplentes:	
Celso Paulo Azevedo Carvalho	096399848
Manuel Filipe Fernandes Soares	10835962

Registado em 10 de julho de 2015, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 70, a fl. 101 do livro n.º 1.

Gres Panaria Portugal, SA - Eleição

Eleição em dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho da empresa Gres Panaria Portugal, SA, realizada em 25 de junho de 2015, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 17, de 8 de maio de 2015.

Efetivos:	BI/CC	Emissão	Arq.
António Luís da Silva Almeida	6258472	23/6/2015	Aveiro
Maria Isabel Pereira Maurício	07936515	4/1/2011	Aveiro
Carlos Alberto de Vasconcelos	08252518	19/4/2014	Aveiro
Nuno Ricardo Andrés Portela	11611876	21/5/2015	Aveiro

Registado em 10 de julho de 2015, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 71, a fl. 101 do livro n.º 1.

SERLIMA WASH II, Lavandarias Industriais, SA - Eleição

Eleição em dos representantes dos trabalhadores para a

segurança e saúde no trabalho da empresa SERLIMA WASH II, Lavandarias Industriais, SA, realizada em 30 de junho de 2015, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 16, de 29 de abril de 2015.

Efetivos:	BI/CC	Validade
Maria João Ramiro Simões	6293340	14/1/2016
Mário Miguel Inácio Martins	11666843	18/4/2016

Suplentes:		
Ricardo de Jesus Silveira Pereira de Campos	12640418	2/11/2016
Paula Alexandra Frescata Canastra	10839952	14/1/2020

Registado em 10 de julho de 2015, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 72, a fl. 101 do livro n.º 1.

POLIPOLI - Poliesteres Reforçados Industriais, SA - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na POLIPOLI - Poliesteres Reforçados Industriais, SA, realizada em 10 de julho de 2015, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 17, de 8 de maio de 2015.

Efetivo:

João Paulo da Silva Ferreira Pais, cartão de cidadão n.º 09606890.

Suplente:

Sandra Cristina Oliveira Pinhal, cartão de cidadão n.º 11582449.

Registado em 15 de julho de 2015, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 73, a fl. 101 do livro n.º 1.

AMTROL - Alfa Metalomecânica, SA - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na AMTROL - Alfa Metalomecânica, SA, realizada em 8 de julho de 2015, conforme convo-

catória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 17, de 8 de maio de 2015.

Efetivos:	BI/CC
Carlos Alberto Marinho de Araújo	11130810
Luís Carlos Lopes Gonçalves	9841271
Edgar Santos Costa Pires	050375
Joaquim Costa Santos	7698476

Suplentes:	
Paulo Teixeira Cunha	10185907
Nuno Miguel Machado P. Silvério	8083849
José Maria da Costa Oliveira	07635358
Luís Paulo Gonçalves Pereira	13838904

Registado em 15 de julho de 2015, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 74, a fl. 101 do livro n.º 1.

Printer Portuguesa - Indústria Gráfica, SA - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na Printer Portuguesa - Indústria Gráfica, SA, realizada em 15 de junho de 2015, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 14, de 15 de abril de 2015.

Efetivos:	CC/BI
Carlos Mondlane Coutinho Pereira Bravo	311615295
José Júlio Correia Henriques	9882030

Suplentes:	
Fabio Andre Silva Pinto	13421647
Cátia Alexandra Anjos Carvalho Simão	12409464

Registado em 15 de julho de 2015, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 75, a fl. 101 do livro n.º 1.

Brunswick Marine - Emea Operations, L.da - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na Brunswick Marine - Emea Operations, L.^{da}, realizada em 29 de junho de 2015, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 15, de 22 de abril de 2015.

Efetivos:	CC/BI
João Paulo Morgado Dantas Carneiro	11271198
Carla Manuela Gomes Rodrigues Campos	1189445
Cristina Nogueira Araújo de Sá	10553110

Suplentes:	
Fabiana Lopes Barbosa Teixeira Costa	024379 (cartão de residência permanente)
Tiago Miguel Fernandes Rodrigues	14079359
Roberto Carlos Pereira Fernandes	13630869

Registado em 15 de julho de 2015, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 76, a fl. 101 do livro n.º 1.

Browning Viana - Fábricas de Armas e Artigos de Desporto, SA - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na Browning Viana - Fábricas de Armas e Artigos de Desporto, SA, realizada em 29 de junho de 2015, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 15 de 22 de abril de 2015.

Efetivos:	CC/BI
Victor Luís Dias da Silva	11897358
Ronaldo Rafael Rodrigues de Sousa Araújo	13360822
Patrícia Isabel Mesquita Chavarria	13049264
Daniel Agostinho Mendes e Castro	10060421

Suplentes:	
Licínia do Sameiro Araújo Neiva	11652177
Paulo Rodrigues de Sá	11348511
Carlos Miguel Abreu Machado	11860992
Joel Enes Ferreira	12318866

Registado em 15 de julho de 2015, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 77, a fl. 101 do livro n.º 1.

Sapec - Agro, SA - Eleição

Eleição em dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho da empresa Sapec - Agro, SA,

realizada em 18 de junho de 2015, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 17, de 8 de maio de 2015.

Luciano Manuel Salvador Carvalho Alfredo Manuel Enock Moreira Silva João Paulo Alho Chainho Paulo Fernando Cobra Pratas

Registado em 15 de julho de 2015, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 78, a fl. 102 do livro n.º 1.

Câmara Municipal de Chaves - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na Câmara Municipal de Chaves, realizada em 30 de junho 2015, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 13, de 8 de abril de 2015.

Efetivos:	CC/BI
Paula Cristina Carvalho Dias	10614063
Adalberto José Pereira Alves	5815865
Fernando Santos Pereira Rio	03486582
António Augusto Oliveira Anes	03023461

Registado em 15 de julho de 2015, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 79, a fl. 102 do livro n.º 1.

Câmara Municipal de Estarreja - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na Câmara Municipal de Estarreja, realizada em 3 de julho 2015, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 17 de 8 de maio de 2015.

Efetivos:	CC/BI
António Aurélio Tavares Moreira	6634686
Paula Martinho Soares Leitão	10878603
Armando Henrique Reis Valente	8664554

Suplentes:	
Fernando Augusto Santos Ferreira Tavares	6459284
Elisabete Maria da Silva Tavares	13663871
Albino Resende Soares	10744932

Registado em 15 de julho de 2015, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 80, a fl. 102 do livro n.º 1.

Câmara Municipal de Trancoso - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na Câmara Municipal de Trancoso, realizada em 8 de junho 2015, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 13, de 8 de abril de 2015.

Efetivos:	CC/BI
Célia Maria dos Santos Falado	13100852
Manuel Maria da Cruz Monteiro	06916858

Suplentes:	
Armando da Cruz Gonçalves	05229649
Joaquim Manuel Rodrigues da Silva	12199577

Registado em 15 de julho de 2015, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 81, a fl. 102 do livro n.º 1.

Câmara Municipal de Gouveia - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na Câmara Municipal de Gouveia, realizada em 8 de junho de 2015, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 13, de 8 de abril de 2015.

Efetivos:	CC/BI
Antonio José Caramelo Simões	7476270
José Fernando Lopes dos Santos	10602431
Antonio João Cunha Mota	08109721

Suplentes:	
José Augusto da Fonseca	07679151
Albino Pita dos Reis	09824303
Joaquim dos Santos Figueiredo	10355362

Registado em 15 de julho de 2015, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 82, a fl. 102 do livro n.º 1.

Câmara Municipal de Fornos de Algodres - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na Câmara Municipal de Fornos de Algodres, realizada em 8 de junho 2015, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 14 de 15 de abril de 2015.

Efetivos:	CC/BI
António José Nunes da Costa Rebelo	08271272
António Fernando Caldeira Agostinho	07213666

Suplentes:	
Joaquim Gaspar Pereira	08413270
Carlos Alberto Nunes da Fonseca	09759369

Registado em 15 de julho de 2015, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 83, a fl. 102 do livro n.º 1.

Serviços Municipalizados de Castelo Branco - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho nos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, realizada em 23 de junho de 2015, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*,

n.º 16, de 29 de abril de 2015.

Efetivo:

José Manuel Marques Ribeiro Santos.

Suplente:

Bruno Miguel Dias Veríssimo.

Registado em 15 de julho de 2015, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 84, a fl. 102 do livro n.º 1.

RESIESTRELA - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, SA - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na RESIESTRELA - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, SA, realizada em 23 de junho de 2015, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 13, de 8 de abril de 2015.

Efetivo:

Victor Carmo Martins.

Suplente:

Edmundo Rodrigues Marques.

Registado em 15 de julho de 2015, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 85, a fl. 102 do livro n.º 1.

CONSELHOS DE EMPRESA EUROPEUS

...

INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO

EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO AUTORIZADAS

. . .

CATÁLOGO NACIONAL DE QUALIFICAÇÕES

O Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro que cria o Catálogo Nacional de Qualificações, atribui à Agência Nacional para a Qualificação, IP a competência de elaboração e atualização deste catálogo, através, nomeadamente, da inclusão, exclusão ou alteração de qualificações.

De acordo com o número 7 do artigo 6.º daquele diploma legal, as atualizações do catálogo, são publicadas em separata do *Boletim do Trabalho e Emprego*, bem como publicados no sítio da internet do Catálogo Nacional de Qualificações.

No âmbito do processo de atualização e desenvolvimento do Catálogo Nacional de Qualificações, vimos proceder às seguintes alterações:

1. INTEGRAÇÃO DE NOVAS QUALIFICAÇÕES

•••

2. INTEGRAÇÃO DE UFCD

•••

3. ALTERAÇÃO DE QUALIFICAÇÕES

Alteração do perfil profissional e da componente tecnológica do referencial de formação de Técnico/a de Ótica Ocular,
 ao qual corresponde um nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (anexo 1).

Anexo 1:

TÉCNICO/A DE ÓTICA OCULAR

PERFIL PROFISSIONAL - resumo¹

QUALIFICAÇÃO	Técnico/a de Ótica Ocular	
DESCRIÇÃO GERAL	Aconselhar, montar, adaptar e reparar artigos destinados a compensar problemas visuais	
	de acordo com a prescrição de técnicos superiores, como ainda, desenvolver atividades	
	de natureza comercial.	

Para obter mais informação sobre este perfil profissional consulte: www.catalogo.anq.gov.pt em «atualizações».

ORGANIZAÇÃO DO REFERENCIAL DE FORMAÇÃO

	Código		UFCD pré definidas	Horas
	8933	1	Recursos oficinais - ótica ocular	25
	8934	2	Armações	25
	8935	3	Lentes oftálmicas	50
	8936	4	Reparação de armações	50
	8937	5	Montagem de lentes unifocais	25
	8938	6	Montagem de lentes multifocais	50
	8939	7	Montagem de lentes em armações Nylor e Griffe	50
	8940	8	Tratamentos em lentes oftálmicas	25
	8941	9	Montagem de lentes prismáticas	50
	4219	10	Anatomia e fisiologia do globo ocular	50
	4221	11	Ametropias oculares	25
zica²	4220	12	Constituição e funcionamento da retina	25
Formação Tecnológica²	8942	13	Patologias oculares	25
Tecı	8943	14	Identificação das alterações visuais	25
ıção	8944	15	Contactologia	50
orma	8945	16	Radiação luminosa e natureza da luz	25
Ŧ	8946	17	Fenómenos de superfície e meios óticos	50
	4224	18	Formação de imagens	25
	8947	19	Caraterísticas físicas e químicas das lentes oftálmicas	25
	4237	20	Estudo do cliente - ótica ocular	25
	8948	21	Gestão comercial - ótica ocular	50
	8949	22	Técnicas de venda - ótica ocular	25
	4239	23	Aplicações informáticas - ótica ocular	25
	8950	24	Acolhimento técnico - ótica ocular	50
	8951	25	Análise de prescrições e aconselhamento técnico	50
	0349	26	Ambiente, segurança, higiene e saúde no trabalho - conceitos básicos	25
	8952	27	Técnicas de manutenção das lentes de contacto	50

²À carga horária da formação tecnológica podem ser acrescidas 210 horas de formação prática em contexto de trabalho, sendo esta de carácter obrigatório para o adulto que não exerça atividade correspondente à saída profissional do curso frequentado ou uma atividade profissional numa área afim.

Para obter a qualificação de **Técnico/a de Ótica Ocular** para além das UFCD pré-definidas, terão também de ser realizadas <u>175 horas</u> da bolsa de UFCD

	Código		Bolsa de UFCD	Horas
Formação Tecnológica	7845	28	Empresas e o meio envolvente	25
	7825	29	Empresa - estrutura organizacional	25
	8953	30	Sistemas óticos - ótica ocular	25
	4248	31	Gestão e administração financeira	25
	8954	32	Optometria - ótica ocular	25
	8955	33	Estética e moda - ótica ocular	25
	4250	39	Projeto de empresa - ótica ocular	50
	8956	34	Métodos de representação gráfica	25
	8957	35	Comunicação visual - ótica ocular	50
	8958	36	Ambientes e vitrinismo	25
	0595	37	Qualidade - instrumentos de gestão	25
	7852	38	Perfil e potencial do empreendedor - diagnóstico/desenvolvimento	25
	7853	39	Ideias e oportunidades de negócio	50
	7854	40	Plano de negócio - criação de micronegócios	25
	7855	41	Plano de negócio - criação de pequenos e médios negócios	50
	8598	42	Desenvolvimento pessoal e técnicas de procura de emprego	25
	8599	43	Comunicação assertiva e técnicas de procura de emprego	25
	8600	44	Competências empreendedoras e técnicas de procura de emprego	25